

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 235, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 642/2024

OF 696/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.508, de 19 de janeiro de 2022, que renova concessão outorgada, à Rádio Cultura de Açailândia Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.508, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00402/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 696/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.508, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932022** e o código CRC **A30A52D5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8801/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007947/2018-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689834** e o código CRC **A4D65270**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8801/2022/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 9689834



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8801/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007947/2018-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689834** e o código CRC **A4D65270**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8801/2022/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 9689834

Data de Envio:

13/07/2018 11:05:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

marconifm3@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
cultura790acailandia@hotmail.com
brigidalima@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007947/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3142568.html
Nota_Tecnica_3141340.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27459/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)

Rua Luiz Alfredo Ribeiro, S/Nº - Quadra 27 - Lote 28 - Vila Bom Jardim
65930-000 - Açailândia-MA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.007947/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15671/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 12/07/2018, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3142568 e o código CRC **111EE716**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 27459/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 3142568

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 15671/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.007947/2018-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 284 (duzentos oitenta e quatro), classe B1, na localidade de Açailândia-MA, referente ao período 02/03/2018 a 02/03/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de**

persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- Na Declaração apresentada não consta os dados solicitados no subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98;	- Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
. Não apresentou a Declaração do representante legal da entidade ;	-- Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica incompleto.	- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização

do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 12/07/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/07/2018, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3141340** e o código CRC **B45699B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA**

CNPJ: **06.764.963/0001-48**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:50 do dia 10/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA

CNPJ: 06764963000148**Presidente:****Endereço:** AVENIDA BERNARDO SAYAO - CENTRO**E-mail:****Capital Social:** 91.677,00**Reserva de Capital:****Total:** 91.677,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
044.880.164-72	DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	3.667.080	36.670,80
150.472.455-00	MANOEL SABINO DA SILVA	1.833.540	18.335,40
158.414.055-00	LUIZ GERENIMO DA SILVA	1.833.540	18.335,40
222.543.155-87	JOSE GERONIMO DA SILVA	1.833.540	18.335,40

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
044.880.164-72	DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Acesso à Informação](#) **BRASIL**

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
[Sistemas Interativos](#)


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#)

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA **Município: Açailândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	27/09/1988	27/09/1998
RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	02/03/1988	02/03/1998
RADIO MARCONI FM LTDA	Açailândia	25/08/2008	25/08/2018

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral **Data: 10/07/2018** **Hora: 16:06:08**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BERNARDO SAYAO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1218	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LUIZ ALFREDO RIBEIRO	Complemento: - QUADRA 27 - LOTE 28	
Bairro: VILA BOM JARDIM	Numero: s/nº	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA
Latitude: -4.94714	Longitude: -47.5004

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004440429						Número Indicativo: ZYX214					
Data Último Licenciamento: 14/03/2018						Número da Licença: 53500.003257/2018-86					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -4.943				Longitude: -47.504				Cota da base: 231 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-3-104,7						Fabricante: IFTELECOM					
Ganho: 1.99 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 2.83 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.45	10°: 0.51	20°: 0.58	30°: 0.63	40°: 0.65	50°: 0.65	60°: 0.63	70°: 0.58	80°: 0.51	90°: 0.45	100°: 0.41	110°: 0.38
120°: 0.36	130°: 0.36	140°: 0.37	150°: 0.36	160°: 0.28	170°: 0.17	180°: 0.09	190°: 0.04	200°: 0.02	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.02	260°: 0.04	270°: 0.09	280°: 0.17	290°: 0.28	300°: 0.36	310°: 0.37	320°: 0.36	330°: 0.36	340°: 0.38	350°: 0.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 2.83 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
539000550252016 39	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/201 7-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/201 8-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	30/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CLUBE DE ACAILANDIA LTDA			CNPJ: 02.098.303/0001-14
Nome Fantasia:			Fistel: 18000001462
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: MA
Localidade: AÇAILÂNDIA			Classe PB: B2
Canal PB: 251 (duzentos e cinquenta e um)	Canal OP: 251	Frequência PB: 98,1 MHz	Frequência OP: 98,1 MHz
Num. Estação: 323221114		Indicativo: ZYC629	Telefone (Sede): 0000000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA DO BECO, S/N- ALTO DA TORRE	Número: .
Localidade: AÇAILÂNDIA	Bairro: ALTO DA TORRE
Latitude: 04° 56' 28" 00" S	UF: MA
Longitude: 47° 30' 23" 00" W	Cota da Base da Torre: 295 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Fabricante:
Modelo: FM-2500-ME	Modelo:
Código de homologação: 042187XXX0032	Código de homologação:
Potência Operação: 2,5 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA	Fabricante: ***
Modelo: FMB-03	Modelo: ***
GMAX: 1,86 dBd	GMAX: ***
Polarização:	Polarização: ***
HCI: 37,5 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 225° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena:	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP	Fabricante: ***
Modelo: LCF 7/8	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	VM
AZIMUTE(graus)	0 45 90 135 180 225 270 315 ****
HSNMT(metros)	79,5 47,5 36,5 30,5 44,5 34,5 16,5 26,5 ****
ERP(kW)	3,08 3,16 3,12 3,34 3,52 3,34 3,25 3,16 ****
	39,5 3,24 ****
	44,44 3,6513 ****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AV. SANTA LUZIA, 200	Logradouro: ***
Número: .	Número: ***
Bairro: ***	Bairro: ***
Localidade/UF: Açailândia/MA	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 12/07/2018 09:25:25

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.007947/2018-08

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 52/56 do Evento SEI nº 2654911, pela RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/04/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2804574** e o código CRC **C38A9DD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI nº 2804574

Data de Envio:

15/03/2018 17:00:22

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de Limites

Mensagem:

Verificar a extrapolação de limites do Sr. Dogival Gerônimo da Silva.

Observar o processo nº 01250.082247/2017-11

Att

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Solicitação de informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 14 de mar de 2018 09:53

Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME (CNPJ Nº 06.764.963/0001-48), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Açailândia/MA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 13 de março de 2018 17:03:01

Assunto: Solicitação de informações

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME (CNPJ Nº 06.764.963/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora de em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

lilian.misquita@mctic.gov.br

**Relatório do Canal - AÇAILÂNDIA.pdf**

101 KB

Data de Envio:

13/03/2018 17:03:00

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida a RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME (CNPJ Nº 06.764.963/0001-48), para executar o serviço de radiodifusão sonora de em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

13/03/2018 16:59:36

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Processos Atos

Mensagem:

Favor analisar o processo 01250.062080/2017-64 ou outro que trate da atualização cadastral da entidade RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA.

Att.

**Publicado no D.O.U.
de 01/ 09/ 2016,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e DEZESSEIS, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 06.764.963/0001-48, representada por seu administrador, **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, inscrito no RG. n.º 53.418, SSP/PB, CPF n.º 044.880.164-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia, Estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., por meio do Decreto n.º 95.583, de 05 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Açailândia Ltda. o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), correspondente à frequência 104,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata Portaria n.º 670, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12, de maio de 2016, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada precepta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Açailândia, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissonária

00256330582

Testemunha

729.144.211-34

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1256462 e o código CRC 89241D27.

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO J DO
DIÁRIO OFICIAL DE 05 JAN 1988
CÓPIA AUTENTICADA

03

Decreto nº 95.583, de 05 de janeiro de 1988

Outorga concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007956/85, (Edital nº 47/85), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 1988;
167º da Independência e 100º da República.

Mi Inácio
Antônio Carlos Aguiar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007947/2018-08		
Entidade: Rádio Cultura de Açailândia Ltda-ME	CNPJ: 06.764.963/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Açailândia	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/03/2018 a 02/03/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2734254 5/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5/36
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	37
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	38/42
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	43

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	44
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-45 E-46 M-47
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2734254 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	50
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	51
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	52/56

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	13/03/2018

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06764963/0001-48
Razão Social: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 1218 / CENTRO / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040302081828189497

Informação obtida em 20/04/2018, às 10:53:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: Açailândia
Frequência: 104,7 MHz
Classe: B1
Canal: 284

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414189507
CNPJ: 06.764.963/0001-48
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/01/1988	Outorga
			- Selecione -				26/11/1997	Multa
			- Selecione -				10/09/2001	Multa

Tela Inicial Imprimir

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:07 do dia 13/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: Açailândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	27/09/1988	27/09/1998
RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	02/03/1988	02/03/1998
RADIO MARCONI FM LTDA	Açailândia	25/08/2008	25/08/2018

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 15:00:20

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.764.963/0001-48

RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
JOSE GERONIMO DA SILVA	222.543.155-87	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
LUIZ GERENIMO DA SILVA	158.414.055-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
MANOEL SABINO DA SILVA	150.472.455-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 14:22:23

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.880.164-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Sócio	9331	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 15:02:24



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 222.543.155-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERONIMO DA SILVA	222.543.155-87	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 15:02:57



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.414.055-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ GERENIMO DA SILVA	158.414.055-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 15:03:09



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.472.455-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL SABINO DA SILVA	150.472.455-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 15:03:20



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Francisco william de macedo jeronimo

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 16:02:27



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: isabel cristina de figueredo e silva

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 13/03/2018

Hora: 16:04:52

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

Ao Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2018-2028, na cidade de Açailândia/MA.

Açailândia/MA, 01 de fevereiro de 2018.

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Açailândia/MA, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2018-2028**.

Nestes Termos, pede deferimento.

Açailândia/MA, 01 de fevereiro de 2018.



DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Distrito Tirtes
CEP: 80.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-6900 /
98864-5775(CO) / 99963-0111(TM)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA	
<i>CNPJ:</i>	06.764.963/0001-48	<i>CEP da sede:</i>	65.930-000
<i>Endereço da sede:</i>	RUA DOM PEDRO I, Nº 58-A, JACÚ, AÇAILÂNDIA/MA, CEP: 65.930-000		
<i>E-mail de contato:</i>	dogivalgeronimo@bol.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	2018 - 2028		
<i>Localidade da renovação:</i>	AÇAILÂNDIA	<i>UF:</i>	MA

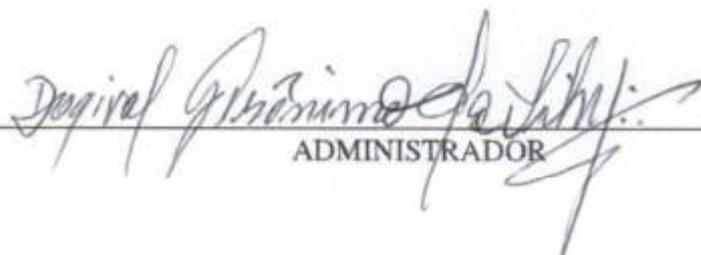
Eu, DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 044.880.164-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


ADMINISTRADOR

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

10/06/11
19-11

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

Brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1.218, em Açailândia/MA, portador da cédula de Identidade nº 53.418, expedida pela SSP/PB, CPF nº 044 880 164-72;

JOSÉ GERONIMO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, Lavrador, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1.226, em Açailândia/MA, portador da cédula de Identidade nº 544.042, expedida pela SSP/AL, CPF nº 222 543 155-87;

LUIZ GERONIMO DA SILVA

Brasileiro, casado, Mestre de Obra de Construção, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1.220, em Açailândia/MA, portador da cédula de Identidade nº 1.099.467, expedida pela SSP/BA, CPF nº 158 414 055-00;

MANOEL SABINO VIEIRA

Brasileiro, casado, Fazendeiro, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1.228, em Açailândia/MA, portador da cédula de Identidade nº 2.558.493, expedida pela SSP/BA, CPF nº 150 472 455-00,

RESOLVEM por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA : A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA, com sede na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, à Avenida Bernardo Sayão, nº 1.218.

SEGUNDA : A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração, do ramo: RADIODIFUSÃO.



DÉCIMA : A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA : A Sociedade será administrada pelo sócio-cotista DOGIVAL/GERONIMO DA SILVA, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

DÉCIMA SEGUNDA : A título de PRO-LABORE o DIRETOR terá como remuneração, // quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA : O uso da denominação social, nos termos da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o DIRETOR, na hipótese de infração desta // cláusula, pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA : O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de // preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 // (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão // ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a // anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de // transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA : O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os herdeiros // e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados // nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais

sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar/na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (Vinte e quatro) prestações mensais, iguais e / sucessivas sem juros, a quem estiver judicialmente/autorizado.

DÉCIMA
SEXTA : A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura / de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta/ de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser/ distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuírem / atendendo, entretanto, preferencialmente aos interes- ses da Sociedade que por decisão majoritária do ca- pital poderá decidir a incorporação dos lucros ao / capital social, cabendo nesse aumento a cada sócio / as partes proporcionais às cotas que possuírem.

§ 2º - Os prejuízos, eventualmente, existentes serão supor- tados pelos sócios, também, proporcionalmente às co- tas que possuírem, em um prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuí- zo.

DÉCIMA
SÉTIMA : Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o fo- ro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio/ que eventualmente venha a surgir entre as partes contratan- tes.

DÉCIMA
OITAVA : Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos ~ dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a / cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

AÇAILÂNDIA (MA),

Dogival Geronimo da Silva
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

Jose Gerônimo da Silva
JOSÉ GERONIMO DA SILVA

Louiz Geronimo da Silva
LUIZ GERONIMO DA SILVA

Manoel Sabino Vieira
MANOEL SABINO VIEIRA

Do Sabino
Do Sabino
Do Sabino

TESTEMUNHAS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

10/6/87
21
M

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

[Handwritten signatures]

Pro Batista [Handwritten]

Dogival Geronimo da Silva
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
DIRETOR-GERENTE

RECONHECIDO A TITULO assimiladas

[Handwritten signature]
Andreas Almeida Rocha
Advogado OAB - MA. 828
CPF 82132613/88





Faint, illegible text in the upper left quadrant.

2120003/86 1
 22/09
 Sec. 1
 Sec. 2
 Sec. 3
 Sec. 4
 Sec. 5
 Sec. 6
 Sec. 7
 Sec. 8
 Sec. 9
 Sec. 10
 Sec. 11
 Sec. 12
 Sec. 13
 Sec. 14
 Sec. 15
 Sec. 16
 Sec. 17
 Sec. 18
 Sec. 19
 Sec. 20
 Sec. 21
 Sec. 22
 Sec. 23
 Sec. 24
 Sec. 25
 Sec. 26
 Sec. 27
 Sec. 28
 Sec. 29
 Sec. 30
 Sec. 31
 Sec. 32
 Sec. 33
 Sec. 34
 Sec. 35
 Sec. 36
 Sec. 37
 Sec. 38
 Sec. 39
 Sec. 40
 Sec. 41
 Sec. 42
 Sec. 43
 Sec. 44
 Sec. 45
 Sec. 46
 Sec. 47
 Sec. 48
 Sec. 49
 Sec. 50
 Sec. 51
 Sec. 52
 Sec. 53
 Sec. 54
 Sec. 55
 Sec. 56
 Sec. 57
 Sec. 58
 Sec. 59
 Sec. 60
 Sec. 61
 Sec. 62
 Sec. 63
 Sec. 64
 Sec. 65
 Sec. 66
 Sec. 67
 Sec. 68
 Sec. 69
 Sec. 70
 Sec. 71
 Sec. 72
 Sec. 73
 Sec. 74
 Sec. 75
 Sec. 76
 Sec. 77
 Sec. 78
 Sec. 79
 Sec. 80
 Sec. 81
 Sec. 82
 Sec. 83
 Sec. 84
 Sec. 85
 Sec. 86
 Sec. 87
 Sec. 88
 Sec. 89
 Sec. 90
 Sec. 91
 Sec. 92
 Sec. 93
 Sec. 94
 Sec. 95
 Sec. 96
 Sec. 97
 Sec. 98
 Sec. 99
 Sec. 100



DOGIVAL GERONILSO DA SILVA

Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão 1218, em Açailândia-~~Ma.~~, portador da Cédula de Identidade nº 53.418, expedida pela SEF-ID, CPF sob o nº 044 880 164-72;

JOSÉ GERONILSO DA SILVA

Brasileiro, Solteiro, Lavrador, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão 1.226, em Açailândia-~~Ma.~~, portador da Cédula de Identidade nº 544.042, expedida pela SEF-AL, CPF sob o nº 222 543 155-87;

LUIZ GERONILSO DA SILVA

Brasileiro, Casado, Mestre de obra de Construção, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão nº 1.220 em Açailândia-~~Ma.~~ portador da Cédula de Identidade nº 1.099.467, expedida pela SEF/BA, CPF nº 158 414 055-00

JANUEL SABINO VIEIRA

Brasileiro, Casado, Fazendeiro, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão nº 1.228, em Açailândia-~~Ma.~~, portador da Cédula de Identidade de nº 2.558.493, expedida pela SEF-BA, CPF nº 150 472 455-00

Resolvem como únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que explora o ramo de RÁDIO-DIFUSÃO, sob a denominação social de RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA, com sede e foro nesta cidade de Açailândia-~~Ma.~~ Avenida Bernardo Sayão nº 1.218, com contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 2120003 / 86 em sessão de 22 de setembro de 1981, alterar o referido Contrato Social na Cláusula 4ª (quarta) referente ao Capital Social da Sociedade, que passa ter a seguinte redação:

PRIMEIRA : O Capital Social que é de C\$ 1.500.000 (Uma milhão e quinhentos mil cruzeiros) totalmente integralizado passa a ser de C\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros) com um aumento de C\$ 28.500.000 (Vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e subscrito em:

- a) DOGIVAL GERONILSO DA SILVA, 11400 (Onze mil e quatrocentas) cotas-parte de mais C\$ 11.400.000 (Onze milhões e quatrocentas cruzeiros)
- b) JOSÉ GERONILSO DA SILVA, 5700 (Cinco mil e setecentas) cotas-parte de mais C\$ 5.700.000 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros)
- c) LUIZ GERONILSO DA SILVA, 5700 (Cinco mil e setecentas) cotas-parte de mais C\$ 5.700.000 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros)

Do registro em Sabino
J. J. Silva
[Signature]

TRIZ
06 4158
12 85

CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado no Juízo Comercial do

Estado de São Paulo:

Nº: 244/85

09 12 85



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Regional Imperial



d) MANOEL SABINO VIEIRA, 5700 (Cinco mil e setecentas) cotas - parte de mais de R\$ 5.700.000 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros)

Fazendo o total do capital a ser distribuídos em:

DEGIVAL GERONIMO DA SILVA	12.000, quotas-parte total R\$ 12.000.000
JOSÉ GERONIMO DA SILVA	6.000, quotas-parte total R\$ 6.000.000
LUIZ GERONIMO DA SILVA	6.000, quotas-parte total R\$ 6.000.000
MANOEL SABINO VIEIRA	6.000, quotas-parte total R\$ 6.000.000
Totalizando	30.000, quotas-parte total R\$ 30.000.000

§ ÚNICO: As novas cotas subscritas são totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos seus subscritores;

SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Açailândia, 04 dezembro de 1985 .

Degival Gerônimo da Silva
 José Gerônimo da Silva
 Luiz Gerônimo da Silva
 Manoel Sabino Vieira

TESTEMUNHAS

- José Batista Cruzes da Silva*
- José Maria Cruzes da Silva*

Uso da denominação social, por quem de direito, conforme portaria nº 83 de setembro de 1967

DEGIVAL GERONIMO DA SILVA, ASSINADO
Degival Gerônimo da Silva
 Degival Gerônimo da Silva
 - Diretor - Gerente -

RECONHEÇO A FIRMA:

assinadas.

Tabelloncto de
 de
 R. S. de
 Inscrição

04/12/85
 de 1985
 de Vereador
 TABELIA

JUCEMA - IMPERATRIZ	
PROC. N.º	4158
DATA	06/12/85
N.º FLS.	285
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PROTÓCOLO E EXPEDIÇÃO	

JUICE	
IMP. N.º	4158
DATA	06/12/85

BANCA COMERCIAL DO MARANHÃO	
BANCITÓRIO REGIONAL DE IMPERATRIZ	
Certifico que sob n.º 244/85	
foi arquivado uma via original teor	
por despacho desta data 09/12/1985	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Rui Macedo de Abreu	
Diretor Div. Mat. Contr. Expediente	

CERTIDÃO

Certifico que este documento está arquivado no Banco Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 244/85

em 09/12/85

RADIO CULTURA DE AGAILÂNDIA LTDA



ALTERAÇÃO

SOCIAL

DOCIVAL GERVÂNIO DA SILVA

brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à avenida Bernardo Sayão 1218, em Agailândia-Ma., portador da Cédula de Identidade de nº 53.418, expedida pela SSP-Ma e CPF, sob o nº 044 860 164-72;

JOSÉ GERVÂNIO DA SILVA

brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à avenida Bernardo Sayão 1226, em Agailândia-Ma., portador da Cédula de Identidade de nº 544.048, expedida pela SSP-Ma, CPF nº 222 543 155-87;

LUIZ GERVÂNIO DA SILVA

brasileiro, casado, Mestre de Obra de Construção, residente e domiciliado à avenida Bernardo Sayão em Agailândia-Ma., sob o nº 1220, portador da Cédula de Identidade de nº 1.099.467, expedida pela SSP-Ma e CPF nº 198 414 055-00

NAUVEL SÁBITO VIEIRA

brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à avenida Bernardo Sayão nº 1228, em Agailândia-Ma., portador da Cédula de Identidade de nº 2.558.493, expedida pela SSP-Ma., e CPF nº 150 472 455-00;

Resolvem como únicos sócios componentes da "sociedade Mercantil por Cotas de Responsabilidade Ltda, que explora o ramo de RADIOFUSÃO, sob a denominação social de RADIO CULTURA DE AGAILÂNDIA LTDA, com sede e foro nesta cidade de Agailândia-Ma., à avenida Bernardo Sayão nº 1218, com contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado do Maranhão sob o nº 2130003286, em sessão de 22 de setembro de 1981, e com alteração contratual em 09 de dezembro de 1985, conforme Registro de nº 244/85, alterar o referido contrato social na cláusula 4ª (quarta) do contrato primitivo, ou cláusula primeira da alteração anterior, que passa ter a seguinte redação:
O capital social, que é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dividido em 30.000 (cotas) no valor de Cr\$ 1,00 " cruzado, totalmente integralizado, passa a ser de 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) com um aumento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros e subscrita em:

PRIMEIRAS

DOCIVAL GERVÂNIO DA SILVA: 20.000 (vinte) cotas-partes de mais Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
JOSÉ GERVÂNIO DA SILVA: 10.000 (dez mil) cotas-partes de mais Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

m. Palmaria
Log. Silvio
[Handwritten signatures]

JUCEMA - IMPERATRIZ /
 PROC. N.º 689 /
 DATA 05/02/86
 N.º FLS: 09
R. Almeida
 PROTOCOLO E ENLACE

JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO
 CANTÃO REGIONAL DE IMPERATRIZ
 Certifico que sob n.º 035/86
 foi arquivada uma via de igual teor
 por despacho desta data 10/03/1986
R. Almeida
 Diretor Div. M.º de Reg.º e Cons.º

RECONHECO A ASSINATURA
 Cartório do 2.º Ofício
 TABELA
 Maria Madalena
 Almeida
 Rua Cel M.º José Bandeira 1000
 Imperatriz Maranhão - Brasil
 Imperatriz de 03 de 1986
 em local de Verdade
R. Almeida Cordaire
 Substituto



ALTERAÇÃO

SOCIAL

c) LUIZ GERONIMO DA SILVA: 10.000 (dez mil) cotas-parte de mais C\$ 10.000,00 (dez mil cruzados)

d) MANOEL SABINO VIEIRA: 10.000 (dez mil) cotas-partes de mais de " 10.000,00 (dez mil cruzados)

Passando o total do capital a ser distribuido em:

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	32.000, cotas-parte total C\$ 32.000,00
JOSÉ GERONIMO DA SILVA	16.000, cotas-parte total C\$ 16.000,00
LUIZ GERONIMO DA SILVA	16.000, cotas-parte total C\$ 16.000,00
MANOEL SABINO VIEIRA	16.000, cotas-parte total C\$ 16.000,00
Totalizando	80.000, cotas-parte total C\$ 80.000,00

§ único: As nova cotas subscritas são totalmente integralizadas, neste ato " em moeda corrente do país, pelos seus subscritores;

SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, " permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 05 (cinco) exemplares de igual teor com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta "Comercial" do estado.

Açailândia, 04 de março de 1986

Dogival
- Dogival Gerônimo da Silva -

José
- José Gerônimo da Silva -

Luiz
- Luiz Gerônimo da Silva -

Manoel Sabino
- Manoel Sabino Vieira -

TESTEMUNHAS:

1ª) *Luiz Batista Zenzes da Silva*

2ª) *Luiz Paulo Bentes Alves*

Uso da denominação social, por quem de direito, conforme portaria" 83 de setembro de 1967

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, ASSINARÁ:
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA.

Dogival
- Dogival Gerônimo da Silva -
- Diretor-Gerente -

JUCEMA - IMPERATRIZ

PROC. N.º	689
DATA	05/03/86
N.º FLS:	08
Rafaelo	
PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO	

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DA FIRMA RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA PARA AUMENTO DE CAPITAL COM APROVEITAMENTO DAS RESERVAS.

Pelo presente instrumento particular

DORIVAL GERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG, Nº 53.412/SSP-PA, e CIC Nº 044.890.164-72, residente e domiciliado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão à Av. Bernardo Sayão, Nº 1.218 - Centro, e JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG, Nº 544.042.352/SSP-PA e CIC Nº 222.543.155-87, residente e domiciliado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão à Av. Bernardo Sayão, Nº 1.218 - Centro, e LUIS GERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade RG, Nº 1.099.467./SSP-PA e CIC Nº 153.414.058-00, residente e domiciliado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão à Av. Bernardo Sayão, Nº 1.218 - Centro, e MANOEL SABINO VIEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da cédula de identidade RG, Nº 2.598.493/SSP-PA e CIC Nº 150.472.455-00, residente e domiciliado na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão à Av. Bernardo Sayão, Nº 1.218 - Centro, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo comercial de RÁDIO DIFUSÃO, sob a firma ou denominação social de RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., estabelecida na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão à Av. Bernardo Sayão, Nº 1.218 - Centro, com contrato de sociedade devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - Jucema, em sessão de 28/09/1982 sob o nº 212.000.318-6 e alterações posteriores sob os nºs 244/85 de 09.12.1985 e 038/86 de 10.05.1986, resolvem alterar o referido contrato social na CLÁUSULA QUARTA e CLÁUSULA PRIMEIRA da alteração anterior, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que é de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzados), totalmente integralizados, e dividido em .../ 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, passa a ser de Cr\$ 125.895,28 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), com um aumento de Cr\$ 45.895,28 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos).

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO

-6 MAR 91 000476

PROTÓCOLO

MAR -7 1991

JUREZA
RUA 509 Nº

054

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

- Escritório Floresta de Imprensa -
CERTIFICADO
Certifico que, nos documentos em anexo sob
número e data arrolados no rol anexo.



Py...
Ruy Maranhão da Silva
Diretor

dividido em 125.895,28 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Vg. Vinte e Oito Centésimos) de quotas no valor de Cr\$ 125.895,28 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), correspondente a Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma e subscritas em:

DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA - 18.358,10 quotas no valor de Cr\$ 18.358,10
JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA.... - 9.179,06 quotas no valor de Cr\$ 9.179,06
LUIZ GERÔNIMO DA SILVA.... - 9.179,06 quotas no valor de Cr\$ 9.179,06
MANOEL SABINO VIEIRA..... - 9.179,06 quotas no valor de Cr\$ 9.179,06

Somando o total de 45.895,28 quotas no valor de Cr\$ 45.895,28 passando o total do Capital a ser distribuído assim:

DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA - 50.358,10 quotas no valor de Cr\$ 50.358,10
JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA.... - 25.179,06 quotas no valor de Cr\$ 25.179,06
LUIZ GERÔNIMO DA SILVA.... - 25.179,06 quotas no valor de Cr\$ 25.179,06
MANOEL SABINO VIEIRA..... - 25.179,06 quotas no valor de Cr\$ 25.179,06

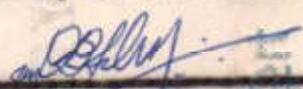
Totalizando..... 125.895,28 quotas no valor de Cr\$ 125.895,28

Parágrafo Único - As novas quotas subscritas são integralizadas, totalmente neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da Correcção Monetária de Capital, Reservas de Lucros e Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações psoteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

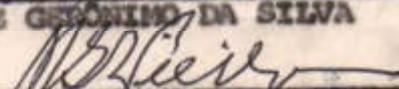
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em todo seu expresso termo, assinando-o na presença das duas testemunhas / abaixo em 04(quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCENA.

Açailândia(MA), 18 de Fevereiro de 1.991

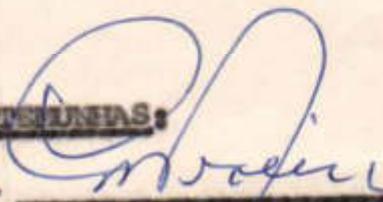

- DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA

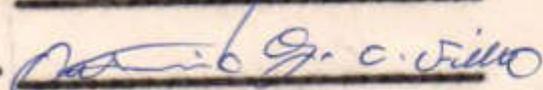

- JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA


- LUIZ GERÔNIMO DA SILVA


- MANOEL SABINO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO

-6 MAR 91 000476

PROTOCOLO

MAR -7 1991

054

JUNTA
N.º 514 N.º

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- Estabelecimento de Registro de
CERTIDÃO emitida em este documento foi arquivado sob
número 00476/91 sob o protocolo 054



Paulo Henrique de Almeida
Diretor

18185
18186
18187
18188
18189
18190
18191
18192
18193
18194
18195
18196
18197
18198
18199
18200

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DA FIRMA RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., PARA AUMENTO E CORREÇÃO DO CAPITAL COM BASE NA NOVA MOEDA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. N° 53.418/SSP-PB., E CIC N° 044.880.164-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO À Av. BERNARDO SAYÃO, N° 1218 - CENTRO, E, JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. N° 544.042.352SSP-PA., E CIC N° 222.543.155-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO À Av. BERNARDO SAYÃO, N° 1218 - CENTRO, E, LUIS GERÔNIMO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, CONSTRUTOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. N° 1.099.467/SSP-PA., E CIC N° 153.414.055-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO À Av. BERNARDO SAYÃO, N° 1218 - CENTRO, E, MANOEL SABINO VIEIRA, BRASILEIRO, CASADO, FAZENDEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. N° 2.598.493/SSP-MA., E CIC N° 150.472.455-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO À Av. BERNARDO SAYÃO, N° 1218 - CENTRO, ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, QUE EXPLORA O RAMO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE RÁDIO, SOB A FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA" ESTABELECIDA NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO À RUA PIAUI, N° 895 - CENTRO 1° ANDAR, COM CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, EM SESSÃO DE 28.09.82 SOB O N° 212.000.318-6, E, ALTERAÇÕES POSTERIORES SOB OS N°S 244/85 DE 09.12.85 E 038/86 DE 10.05.86 E 054/91 DE 07.03.91, RESOLVEM ALTERAR O REFERIDO CONTRATO SOCIAL NA CLÁUSULA QUARTA E DA CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO ANTERIOR, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



Junta Comercial do
ESTADO DO MARANHÃO

-7AG097 002944

PROTÓCOLO

EM BRANCO



CERTIDÃO

Certifico que este documento está
arquivado na Junta Comercial do
Estado do Maranhão sob o

NIRE

EM 14 / 07 / 99

Junta Comercial do Maranhão
DIRETOR DO REGISTRO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CAPITAL SOCIAL QUE É DE CR\$ 125.895,28 (CEN TO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEI ROS E VINTE E OITO CENTAVOS), TOTALMENTE INTEGRALIZADOS, E DIVIDIDO EM 125.895,28 (CEN TO E VINTE E CINCO MIL, OITOCEN TOS E NOVENTA E CINCO VG. VINTE E OITO CENTÉSIMO) DE QUO TAS NO VALOR DE CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, TOTALI ZANDO CR\$ 125.895,28 (CEN TO E VINTE E CINCO MIL, OITOCEN TOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), QUE COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542/94 DE 30.06.94, QUE TRANSFORMOU A NOVA EXPRESSÃO MONETÁRIA O REAL PASSA A SER DE R\$ 91.677,00 (NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), DIVIDIDO EM 91.677 (NOVENTA E UM MIL, SEISCEN TOS E SETENTA E SETE) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (HUM REAL), CADA UMA E SUBSCRITAS EM:

DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA - 36.670,80 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 36.670,80
JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA.... - 18.335,40 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 18.335,40
LUIS GERÔNIMO DA SILVA.... - 18.335,40 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 18.335,40
MANOEL SABINO VIEIRA - 18.335,40 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 18.335,40
T O T A L I Z A N D O 91.677 ,00 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 91.677,00

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOVAS QUOTAS E/OU EXPRESSÃO MONETÁRIA O REAL, SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS SÃO PROPORCIONAIS A CADA SÓCIO, COM O APROVEITAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE CAPITAL, RESERVAS DE LUCROS E LUCROS ACUMULADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELE CIDAS NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE E ALTERAÇÕES POSTE RIORES, NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, PERMANECEM EM VIGOR.

E, POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO EM TUDO QUANTO NESTE INS TRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR O PRESENTE EM TODO SEU EXPRESSO TERMO, ASSINANDO-O NA PRESENÇAS DAS DUAS TESTEMU NHAS ABAIXO, EM 04 (QUATRO) EXEMPLARES DE IGUAL TEOR, COM A PRIMEIRA VIA DESTINADA A ARQUIVAMENTO E REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA.

AÇAILÂNDIA(MA), 29 DE JULHO DE 1.997

TESTEMUNHAS:

1 *Gildene R. Pereira*

GILDENÊ R. PEREIRA
CIC Nº 260.799.683-04

2 *Raimunda Menezes Barbosa*

RAIMUNDA MENEZES BARBOSA
CIC Nº 179.470.572-49

Dorgival Gerônimo da Silva
DORGIVAL GERÔNIMO DA SILVA

José Gerônimo da Silva
JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA

Luis Gerônimo da Silva
LUIS GERÔNIMO DA SILVA

Manoel Sabino Vieira
MANOEL SABINO VIEIRA Presidente

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO

-7AG097 002944

PROTOKOLO

EM BRANCO



CERTIDÃO

Certifico que este documento está
arquivado na Junta Comercial do
Estado do Maranhão sob

NIRE 729/99

EM 14 de 07 de 99

[Signature]
Diretor Executivo Regional Imperatriz

**ALTERAÇÃO Nº 005 PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, brasileiro, natural de Piancó, Estado da Paraíba, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 20 de julho de 1934, professor, CPF Nº 044.880.164-72, Cédula de Identidade nº 53.418, expedida pela Séc. Seg. Pub. da Paraíba, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, 1218, centro, em Açailândia-MA., CEP nº 65.930-000 e

JOSÉ GERONIMO DA SILVA, brasileiro, natural de Inhapi, Estado de Alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 28 de novembro de 1940, lavrador, CPF Nº 222.543.155-87, Cédula de Identidade nº 544.042, expedida pela secretaria de Segurança Pública de Alagoas, residente e domiciliado à Av Bernardo Sayão, 1220, centro, Açailândia-MA., CEP 65.930-000 e

LUIS GERONIMO DA SILVA, brasileiro, natural de Piancó, Estado do Paraíba, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21 de junho de 1931, mestre de obras em construção civil, CPF Nº 158.414.055-00, Cédula de Identidade nº 1.099.467, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, 1220, centro, Açailândia-MA., e

MANOEL SABINO VIEIRA, brasileiro, natural de Mata Grande, Estado de Alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 05 de julho de 1942, pecuarista, CPF Nº 150.472.455-00, Cédula de Identidade nº 2.558.493, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, residente e domiciliado à Av Bernardo Sayão, 1228, centro, Açailândia-MA., CEP 65.930-000, únicos sócios da RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., com sede na Av. Bernardo Sayão, 1218, centro, CEP 65.930-000, AÇAILÂNDIA-MA., registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200031861 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.764.963/0001-48, resolvem, assim, adequar e consolidar o contrato social:

1ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

2ª A administração da sociedade caberá ao sócio DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

3ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

4ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **RÁDIO CULTURA DE AÇAILANDIA LTDA** e terá sede e domicílio na Av. Bernardo Sayão, 1218, centro, CEP 65.930-000, AÇAILANDIA-MA., (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda – O capital social será de R\$ 91.677,00 (Noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais) dividido em 91.677 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Dogival Geronimo da Silva	36.670,80 quotas	no valor de	R\$ 36.670,80
José Geronimo da Silva	18.335,40 quotas	no valor de	R\$ 18.335,40
Luis Geronimo da Silva	18.335,40 quotas	no valor de	R\$ 18.335,40
Manoel Sabino Vieira	18.335,40 quotas	no valor de	R\$ 18.335,40

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira – O objeto será: Transmissão e retransmissão de sinais de Rádio – CNAE – 64.20.3/40

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 22 de setembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá a DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10. – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11. – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

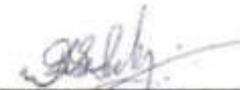
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

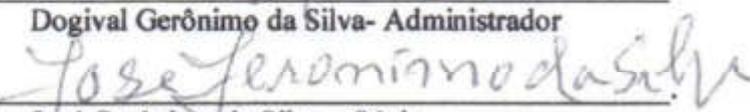
Cláusula 13. – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

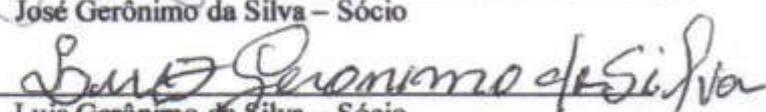
Cláusula 14. – Fica eleito o foro de Açailândia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

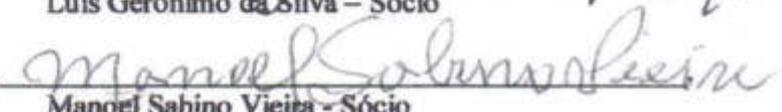
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Açailândia-MA., 06 de janeiro de 2004

As.: 
Dogival Gerônimo da Silva- Administrador

As.: 
José Gerônimo da Silva – Sócio

As.: 
Luis Gerônimo da Silva – Sócio

As.: 
Manoel Sabino Vieira - Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2004

SOB Nº: 20040063739

Protocolo: 04/006373-9

Empresa: 21 2 0003186 1
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA


ELIAS BARROS DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO ESC. REGIONAL DE IMPERAT

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, brasileiro, natural de Piancó, Estado da Paraíba, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 20 de julho de 1934, professor, CPF N° 044.880.164-72, portador da Cédula de Identidade n° 53.418-SSP-PB, residente e domiciliado a Av. Bernardo Sayão, 1218, Centro, em Açailândia-MA., CEP n° 65.930-000, **JOSE JERONIMO DA SILVA**, brasileiro, natural de Inhapi, Estado de Alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 28 de novembro de 1940, lavrador, CPF N° 222.543.1 55-87, portador Cédula de Identidade n° 544.042-SSP-AL, residente e domiciliado a Av. Bernardo Sayão, 1220, Centro, Açailândia-MA., CEP 65.930-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, já qualificado; **LUIZ GERONIMO DA SILVA**, brasileiro, natural de Piancó, Estado do Paraíba, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21 de junho de 1931, mestre de obras em construção civil, portador do CPF N° 158.414.055-00, e Cédula de Identidade n° 1.099.467-SSP-BA, residente e domiciliado a Av. Bernardo Sayao, 1220, Centro, Açailândia-MA., neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, já qualificado, e **MANOEL SABINO VIEIRA**, brasileiro, natural de Mata Grande, Estado de Alagoas, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido aos 05 de julho de 1942, pecuarista, portador do CPF N° 150.472.455-00, e Cédula de Identidade n° 2.558.493SSP-BA, residente e domiciliado a Av. Bernardo Sayao, 1228, Centro, Açailândia-MA., CEP 65.930-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, já qualificado, únicos sócios da RADIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA, com sede na Av. Bernardo Sayao, 1218, Centro, Açailândia-Ma, CEP 65.930-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200031861 em sessão do dia 22/09/1981, inscrita no CNPJ sob o n° 06.764.963/0001-48, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e alterações posteriores, conforme o que segue:

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB N° 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

ALTERAÇÃO:

Clausula Primeira - Fica admitida na sociedade a sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida na cidade de Catolé do Rocha-PB, em 18/06/1970, residente e domiciliada na Rua Piauí, 895 - Laranjeiras - Açailândia-Ma - CEP: 65.930-000, portadora do CPF nº 344.306.953-34 e Cédula de Identidade nº 042362792011-5-SESP-MA, expedida em 29/07/2015;

Cláusula Segunda - Fica admitido na sociedade o sócio **FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido na cidade de Catolé do Rocha-PB, em 21/03/1967, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 1222 - Centro - Açailândia-Ma - CEP: 65.930-000, portador do CPF nº 344.346.153-00 e Cédula de Identidade nº 15739542000-6-GEJUSPC-MA, expedida em 08/11/2000;

Cláusula Terceira - O sócio **JOSE JERONIMO DA SILVA**, cede e transfere 13.751,55 (Treze mil, setecentas e cinquenta e uma, virgula cinquenta e cinco) de suas quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a importância de R\$ 13.751,55 (treze mil, setecentas e cinquenta e um real e cinquenta e cinco centavos) para o sócio **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**;

Cláusula Quarta - O sócio **JOSE JERONIMO DA SILVA**, declara haver recebido neste ato, do sócio **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, a importância de R\$ 13.751,55 (treze mil, setecentas e cinquenta e um real e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente do país, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704614053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

Cláusula Quinta - O sócio **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, na condição de cessionário da parte de **JOSE JERONIMO DA SILVA**, a partir deste documento assume os deveres e os direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente;

Cláusula Sexta - O sócio **JOSE JERONIMO DA SILVA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 4.583,85(Quatro mil, quinhentas e oitenta e três, virgula oitenta e cinco) quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00(Um real), totalizando a importância de R\$ 4.583,85(Quatro mil, quinhentas e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para a sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**;

Cláusula Setima - O sócio **JOSE JERONIMO DA SILVA**, declara haver recebido neste ato, da sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**, a importância de R\$ 4.583,85(Quatro mil, quinhentas e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em moeda corrente do país, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Cláusula Oitava - A sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**, na condição de cessionária da parte de **JOSE JERONIMO DA SILVA**, a partir deste documento assume os deveres e os direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente;

Cláusula Nona - O sócio **LUIZ GERONIMO DA SILVA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 18.335,40(Dezoito mil, trezentas e trinta e cinco, virgula quarenta) quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00(Um real), totalizando a importância de R\$ 18.335,40(Dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para a sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**;

Cláusula Décima - O sócio **LUIZ GERONIMO DA SILVA**, declara haver recebido neste ato, da sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**, a importância de R\$

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

18.335,40(Dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) em moeda corrente do país, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Cláusula Décima Primeira- A sócia **ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA**, na condição de cessionária da parte de **LUIZ GERONIMO DA SILVA**, a partir deste documento assume os deveres e os direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente;

Cláusula Décima Segunda - O sócio **MANOEL SABINO VIEIRA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 18.335,40(Dezoito mil, trezentas e trinta e cinco, virgula quarenta) quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00(Um real), totalizando a importância de R\$ 18.335,40(Dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para a sócia **FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO**;

Cláusula Décima Terceira - O sócio **MANOEL SABINO VIEIRA**, declara haver recebido neste ato, do sócio **FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO**, a importância de R\$ 18.335,40(Dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) em moeda corrente do país, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Cláusula Décima Quarta - O sócio **FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO**, na condição de cessionário da parte de **MANOEL SABINO VIEIRA**, a partir deste documento assume os deveres e os direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

Cláusula Décima Quinta - Por força deste documento o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUANT.	UNT.	TOTAL	%
Dogival Geronimo da Silva	50.422,35	1,00	50,422,35	55
Isabel Cristina de Figueredo e Silva	22.919,25	1,00	22.219,25	25
Francisco William de Macedo Jeronimo	18.335,40	1,00	18.335,40	20
Totalizando	91.677,00		91.677,00	100

Cláusula Décima Sexta - A sociedade que tinha a sua sede na e domicílio na Av. Bernardo Sayao, 1218, Centro, CEP 65.930-000, Açailândia-Ma, passa a ter a sua sede e domicílio na Rua D. Pedro I, nº 58-A - Bairro Jacú - Açailândia-Ma - CEP: 65.930-000

CONSOLIDAÇÃO:

Cláusula Décima Sétima - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA e tem sede e domicílio na Rua D. Pedro I, nº 58-A - Bairro Jacú - Açailândia-Ma - CEP: 65.930-000(art. 997, II, CC/2002);

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 91.677,00(Noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais) dividido em 91.677 (Noventa e uma, seiscentas e setenta e sete)quotas de valor nominal R\$ 1,00(Hum real), já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT.	UNT.	TOTAL	%
Dogival Geronimo da Silva	50.422,35	1,00	50,422,35	55
Isabel Cristina de Figueredo e Silva	22.919,25	1,00	22.219,25	25
Francisco William de Macedo Jeronimo	18.335,40	1,00	18.335,40	20
Totalizando	91.677,00		91.677,00	100

Cláusula Terceira - O objeto é:

Transmissão e retransmissão de sinais de Radio - CNAE -60.10-1/00;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
21704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de setembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002);

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002);

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe a DOGIVAL GERONIMO DA SILVA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial. vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. sem autorizado do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013.1.015,1064, CC/2002);

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ms.gov.br

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48**

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Açailândia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB N° 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

CNPJ: 06.764.963/0001-48

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Açailândia-Ma., 11 de abril de 2017.

2º OFÍCIO

Dogival Geronimo da Silva

Jose Jeronimo da Silva

Representado por Dogival Geronimo da Silva

Luiz Geronimo da Silva

Representado por Dogival Geronimo da Silva

Manoel Sabino Vieira

Representado por Dogival Geronimo da Silva

Isabel Cristina de Figueredo e Silva

Francisco William de Macedo Jeronimo



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 15:32 SOB Nº 20170467058.
PROTOCOLO: 170467058 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704814053. NIRE: 21200031861.
RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

DADOS DA EMPRESA					
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA					
NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO			
NIRE (SEDE) 212.0003186-1	CNPJ 06.764.963/0001-48	DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO 11/04/2017	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 22/09/1981		
ENDEREÇO COMPLETO RUA DOM PEDRO I, N° 58 A, JACU, CEP 65930-000, AÇAILÂNDIA, BRASIL					
CAPITAL R\$ 91.877,00		CAPITAL INTEGRADO R\$ 91.877,00			
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006) NÃO		PRAZO DE DURAÇÃO			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO					
DATA 18/12/2017	ATO ALTERAÇÃO	NUMERO 20170467958	EVENTOS REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94		
OBJETO SOCIAL					
TIPO	DESCRIÇÃO		CÓDIGO		
PRINCIPAL	ATIVIDADES DE RÁDIO		6010100		
SÓCIOS					
NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAIDA	VALOR PARTI.
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	ADMINISTRADOR, PROCURADOR	22/09/1981		R\$ 0,00
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	SÓCIO	22/09/1981		R\$ 50.422,35
FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO	344.346.153-00	SÓCIO	11/04/2017		R\$ 18.335,40
ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA	344.306.953-34	SÓCIO	11/04/2017		R\$ 22.919,25

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017
 CNPJ : 06.764.963/0001-48

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL		FORNECEDORES	
CAIXA		FORNECEDORES NACIONAIS	7.662,80
CAIXA GERAL	3.847,06	DUPLICATAS A PAGAR	7.662,80
TOTAL CAIXA	3.847,06	TOTAL FORNECEDORES NACIONAIS	7.662,80
TOTAL DISPONIVEL	3.847,06	TOTAL FORNECEDORES	7.662,80
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.847,06	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	7.662,80
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO		CAPITAL SOCIAL	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		CAPITAL SUBSCRITO	91.677,00
Móveis e Utensílios	10.351,20	CAPITAL SOCIAL	91.677,00
TOTAL MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.351,20	TOTAL CAPITAL SUBSCRITO	91.677,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		TOTAL CAPITAL SOCIAL	91.677,00
Máquinas e Equipamentos de Comunicação	107.400,62	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
TOTAL MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	107.400,62	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
(-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM		LUCROS ACUMULADOS	59.053,63
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	621,09	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	53.109,69
(-) DEPRECIACÕES DE MÃO, EQUIPAMENTOS	15.694,05	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.943,94

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017
CNPJ : 06.764.963/0001-48

TOTAL (-) DEPRECIACOES, AMORT E EXAUSTOES ACUM 16.315,14

TOTAL IMOBILIZADO

101.436,68

TOTAL LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

5.943,94

TOTAL ATIVO PERMANENTE

101.436,68

TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

97.620,94

TOTAL ATIVO

105.283,74

TOTAL PASSIVO

105.283,74



ROGIVAL GERONIMO DA SILVA
DIRETOR

R.G.:52418 Org. Exp.:SSP-PB
CPF: 044.880.164-72

ACAILANDIA - MA , 31 de dezembro de 2017

João Estelo Eloi Nobrega
Téc. em Contabilidade
CRC ACA 4.706
CPF 150.96.343-49

JOAO ESTELO ELOI NOBREGA

Técnico(a) em Contabilidade CRC: 0047060
CEI: 50008954430-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 06.764.963/0001-48

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	
VENDA DE SERVIÇOS	43.009,12
RECEITAS	43.009,12
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(50.352,43)
1º SALÁRIO	(4.848,99)
FÉRIAS	(13.043,05)
INSS	(4.156,63)
FGTS	(4.981,09)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(77.382,19)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
BENS DE PEQUENO VALOR	(4.055,60)
MAT. USO E CONSUMO	(2.624,00)
DEPRECIACOES	(9.770,95)
SIMPLES NACIONAL	(1.940,26)
ICMS	(345,81)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(53.109,69)
PREJUÍZO	(R\$ 53.109,69)

ACAILANDIA - MA, 31 de dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 06.764.963/0001-48



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

DIRETOR

R.G.: 52418 Org. Exp.: SSP-PB

CPF: 044.880.164-72



João Estelito de Azevedo

JOAO ESTELO DE AZEVEDO

Técnico(a) em Contabilidade CRC: 0047060

R.G.: Org. Exp.:

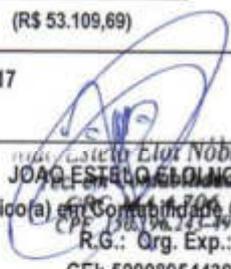
CEI: 50008954430-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 06.764.963/0001-48

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDA DE SERVIÇOS	43.009,12	
RECEITAS	43.009,12	43.009,12
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(50.352,43)	
13º SALÁRIO	(4.848,99)	
FÉRIAS	(13.043,05)	
INSS	(4.156,63)	
FGTS	(4.981,09)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(77.382,19)	(34.373,07)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
BENS DE PEQUENO VALOR	(4.055,60)	
MAT. USO E CONSUMO	(2.624,00)	
DEPRECIACOES	(9.770,95)	
SIMPLES NACIONAL	(1.940,26)	
ICMS	(345,81)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(18.736,62)	(53.109,69)
PREJUÍZO	(R\$ 53.109,69)	

ACAILANDIA - MA, 31 de dezembro de 2017


DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
DIRETOR
R.G.: 52418 Org. Exp.: SSP-PB
CPF: 044.880.164-72


JOAO ESTELINO NOBRAGA
Técnico(a) em Contabilidade, CRC: 0047060
R.G.: Org. Exp.:
CEI: 50008954430-0



CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à **Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Insolvência**, que a partir do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991) até o dia **01/02/18**, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição contra: **RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 06.764.963/0001-48**, estabelecida nesta cidade.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Açailândia/MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Dr. José de Ribamar Fiquene", nesta cidade de Açailândia, município do Estado do Maranhão. Eu, **Jones Cunha da Silva**, Auxiliar Judiciário, mat. 165159, consultei e digitei. E eu, **Lídia Florêncio Monteiro**, mat. 149641, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Açailândia/MA, 1 de fev de 2018.



Lídia Florêncio Monteiro
Secretária Judicial de Distribuição

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE AÇAILÂNDIA-MA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.764.963/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOM PEDRO I	NÚMERO 58 A	COMPLEMENTO	
CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO JACU	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FMSORRISO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3311-2064		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/01/2018** às **17:57:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA**
CNPJ: **06.764.963/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:43 do dia 31/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2018.

Código de controle da certidão: **A608.6ABF.70AD.C3E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 008223/18

Data da

31/01/2018 15:19:20

Inscrição Estadual: 124779387

CPF/CNPJ:06764963000148

Razão Social: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA ME

Endereço: RUA DOM PEDRO I, 58 A CEP: 65930000

Telefone: (99)35383925

Município: ACAILANDIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2018 15:19:20



PREFEITURA DE ACAILÂNDIA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Avenida Santa Luzia S/N – Parque das Nações
CNPJ: 07.000.268/0001-72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Numero: 58 Acertidao
Data de expedição: 07/02/2018

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016 – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o contribuinte **RADIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA - ME** que possui o CNPJ **06.764.963/0001-48** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.764.963/0001-48

Razão Social: RADIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA - ME

Endereço: RUA DOM PEDRO I

Numero: 58 A

Município: ACAILÂNDIA

Bairro: JACU

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
17/07/2014

Código de validação: 23459166D55631B0FDAB21EC446B8AE2

Data de validade da certidão: 08/04/2018

Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



Menu Principal ▾

BOA NOITE
BRIGIDA LETICIA LIMA DE AZEVEDO

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48

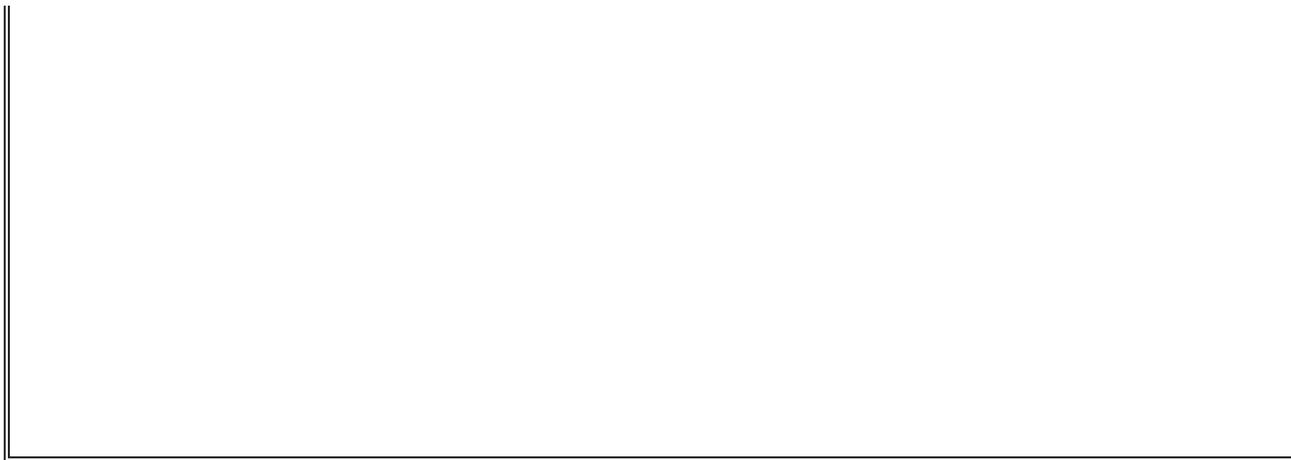
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:44 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06764963/0001-48
Razão Social: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 1218 / CENTRO / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020505002715257900

Informação obtida em 15/02/2018, às 18:37:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.764.963/0001-48

Certidão n°: 143503133/2018

Expedição: 22/01/2018, às 18:31:23

Validade: 20/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.764.963/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Cultura de Açailândia LTDA		
CNPJ:	06.764.963/0001-48	CEP da sede:	65.930-000
Endereço da sede:	Rua Dom Pedro I, 58 A, Jacú, Açailândia/MA		
E-mail de contato:	dogivalgeronimo@bol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Açailândia	UF:	MA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA:	CE 11.971-D
E-mail de contato:	yaskaramaria1@gmail.com

Eu, **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **349.085.523-04**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

CPF nº 349.085.523-04

Engº Eletricista

De acordo.



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

CPF nº 044.880.164-72

Administrador

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 58-A, Jacú, Caixa Postal 04

Município: Açailândia **UF:** MA **CEP:** 65.930-000

Coordenadas geográficas: Latitude: 04° 56' 35,20" S **Canal/ Frequência:** 284 / 104,7
Longitude: 47° 30' 14,90" W **Classe:** B1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante: IFTELECOM
	Modelo: IFFMC-3-104,7
	Polarização: () Horizontal () Vertical (x) Circular () Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 135°
	Nº de elementos: 03
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 65 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
	Modelo: LCF78/50A
Transmissor principal:	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
	Modelo: SP3000 ágil
	Potência de operação (kW): 2,5
	Homologação: 00248-03-00528
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM

ESTÚDIO

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 58-A, Jacú, Caixa Postal 04

Município: Açailândia **UF:** MA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180152633

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

AVENIDA Bernardo Syão (BR-010)

CPF/CNPJ: 06.764.963/0001-48

Nº: 1218

Complemento:

Bairro: **Jacó**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: 65930000

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

RUA Dom Pedro I

CPF/CNPJ: 06.764.963/0001-48

Nº: 58

Complemento: **A**

Bairro: **Jacó**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: 65930000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **31/01/2018**

Previsão de término: **07/02/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

4 - ACESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

15 - VISTORIA > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

5 - LAUDO TECNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5295/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Açailândia 02 de *Fevereiro* de 2018

Local

Data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 549.095.523-04

Suplente Administrativo da Subregião

Rádio Cultura de Açailândia Ltda - CNPJ: 06.764.963/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 62,94**

Pago em: **31/01/2018**

Nosso Número: **6301259659**



Comprovante de Pagamento de Boletim

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Emissor	344.306.953-34
CPF / CNPJ:	ISABEL CRISTINA F E SILVA
Nome:	1119 / 013 / 00000206-7
Conta de débito:	
Representação numérica do código de barras:	10490.52267 19000.200840 30125.965977 9 74300000008294
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Beneficiário original / Credente	
Nome Fantasia:	CREA/MA - ART
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ISABEL CRISTINA DE F E SILVA
CPF / CNPJ:	344.306.953-34
Data do Vencimento:	09/02/2018
Data de Emissão / Agendamento:	31/01/2018
Valor Nominal do Boletim:	82,94
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	82,94
Valor Pago (R\$):	82,94
Identificação do Pagamento:	CREA/MA ART
Data/hora da operação:	31/01/2018 18:09:08
Código da operação:	31547625
Chave de segurança:	AMZZILL9FH5WCQ5SS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIBIC/Impime_bloqueio_nova_cobranca.processa 31/01/2018

RECIBO DO SACADO

Autenticação Mecânica

Banco
104-0

10490.52267 19000.200840 30125.965977 9 74300000008294

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					09/02/2018	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão					0027 / 052261-9	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
30/01/2018	8301259659	DM	N	30/01/2018	24000008301259659-7	
Use do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	SR	R\$		X	82,94	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiada					(-) Valor Cobrado	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão						
06.062.038/0001-75						
Rua 28 de Julho,nº 214, Centro, São Luis/MA						
Pagador					Código de Baixa	
Rádio Cultura de Açailândia Ltda					Autenticação Mecânica	
06.764.963/0001-48					FICHA DE COMPENSAÇÃO	
AVENIDA Bernardo Syão (BR-010), 1218						
Jacú - AÇAILÂNDIA - MA - 65930000						



RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

À Ilma. Sra.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 27459/2018/SEI-MCTIC, que trata do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

REFERÊNCIA: Processo nº **01250.007947/2018-08** - Nº SEI: **3142568**.

Açailândia/MA, 26 de julho de 2018.

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Açailândia/MA, em atendimento a Nota Técnica nº 15671/2018/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, encaminhar a documentação solicitada para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Vale ressaltar que o Laudo de Vistoria encaminhado anteriormente, julgado como inadequado pela Gerência Regional do Rio de Janeiro, nos foi fornecido por este Ministério em Brasília como um modelo atualizado de Laudo de Vistoria para Renovações de Outorga, e que os pedidos realizados fora do modelo não seriam reconhecidos por este Ministério.

Entretanto, apesar de seguir a orientação desta Pasta, vemos que não está ocorrendo uma padronização por parte deste órgão a respeito do Laudo de vistoria a ser encaminhado e que tal fato está prejudicando a entidade na aprovação do seu processo de Renovação de Outorga, uma vez que foi enviada toda a documentação necessária, porém, o processo encontra-se afetado devido as exigências feitas de um modelo de Laudo que é aceito por umas gerências desse Ministério e em outras não.

Ressaltamos ainda que dois meses depois de encaminharmos toda a documentação junto do pedido de Renovação de Outorga, no mês de março nós solicitamos uma cópia de processo e através da mesma obtivemos um checklist feito por



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1361 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-8900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

esse Ministério que validava com um "OK" o Laudo de Vistoria que foi encaminhado, segue o mesmo em anexo.

Esse foi o principal motivo de não entendermos o porquê dessa exigência tendo em vista que este documento nos assegurou que toda a documentação tinha sido encaminhada conforme o disposto na legislação.

Não obstante, devido a solicitação feita no Ofício nº 27459/2018, estamos a enviar o Laudo de Vistoria conforme a Resolução nº 67, de 12/11/1998, que a princípio só encaminhávamos a ANATEL quando era preciso licenciar a estação.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4040 / 3062-5000 /
98984-5775(O6) / 99983-0111(T9M)

ANEXO I

Laudo de Vistoria Solicitado



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL
	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA
	<input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: Rádio Cultura de Açailândia Ltda
Endereço de correspondência : Rua Dom Pedro I, nº 58-A, Jacú, Caixa Postal 04
CEP: 65930-000 Cidade: Açailândia UF: MA Tel.: (99) 3538-3925
Canal: 284 Classe: B1

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 58-A, Jacú, Caixa Postal 04
Cidade: Açailândia UF: MA CEP: 65.930-000

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 04° 56' 35,20" S Longitude: 47° 30' 14,90 W Cota da base da torre (m): 231

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IFTELECOM
Modelo: IFFMC-3-104,7
Azimute de orientação (°NV): 135 Nº de elementos: 3
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 65

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: Radio Frequency Systems
Modelo: LCF78-50A Comprimento (m): 80

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (°NV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Teletronix
Modelo: SP3000 ágil Homologação: 00248-03-00528
Potência de operação (kW): 2,5 Freqüência de operação (MHz): 104,7

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)	
Fabricante:	
Modelo:	Homologação:
Potência de operação (kW):	Frequência de operação (MHz):
3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO	
Equipamento de gravação de áudio:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Limitador de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Monitor de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe <input type="checkbox"/> Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
Analizador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	<input type="checkbox"/> Existe <input checked="" type="checkbox"/> Inexiste
4. ESTÚDIOS	
4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL	
Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 58-A, Jacú, Caixa Postal 04	
Cidade: Açailândia	UF: MA CEP: 65.930-000
4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)	
Endereço:	
Cidade:	UF: CEP:
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
6. DECLARAÇÕES	
6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<p>DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da <u>RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA</u> localizada na cidade de <u>AÇAILÂNDIA</u> no Estado do <u>MARANHÃO</u> no(s) dia(s) <u>02/02/2018</u>, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.</p> <p>CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.</p> <p>O presente formulário consta de <u>03</u> folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica <u>Y</u> de que faço uso.</p> <p>Nome: <u>Yaskara Maria Grangeiro Vieira</u> Nº de Registro no CREA: <u>0601968050</u></p> <p><u>Açailândia/MA, 02/02/2018</u> (Local e data)</p> <p><u>Yaskara Grangeiro</u> (Assinatura)</p>	

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., declaro que o(a) Sr.(a) Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve nesta cidade de Açailândia no Estado do Maranhão no(s) dia(s) 02/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: Dogival Geronimo da Silva
Cargo que exerce na entidade: Administrador

Açailândia/MA, 02/02/2018
(Local e data)


DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
(Administrador)
CPF: 044.880.764-72

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Ato n° _____, de _____, D.O.U. _____, Processo n° _____
Despacho n° _____, de _____, D.O.U. _____, Processo n° _____
Despacho n° _____, de _____, Processo n° _____
Despacho n° _____, de _____, Processo n° _____

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

y



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180152633

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

CPF/CNPJ: **06.764.963/0001-48**

AVENIDA Bernardo Syão (BR-010)

Nº: **1218**

Complemento:

Bairro: **Jacú**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

CPF/CNPJ: **06.764.963/0001-48**

RUA Dom Pedro I

Nº: **58**

Complemento: **A**

Bairro: **Jacú**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **31/01/2018**

Previsão de término: **07/02/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

15 - VISTORIA > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

5 - LAUDO TÉCNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Açailândia de *02* de *Fevereiro* de *2018*

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 348.085.523-04

Dirigido por

Rádio Cultura de Açailândia Ltda - CNPJ: 06.764.963/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **31/01/2018**

Nosso Número: **8301259659**

ANEXO II

Checklist Renovação de Outorga, obtido por cópia de processo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007947/2018-08		
Entidade: Rádio Cultura de Açailândia Ltda-ME	CNPJ: 06.764.963/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Açailândia	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/03/2018 a 02/03/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2734254 5/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5/36
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	37
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	38/42
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	43

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	44
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-45 E-46 M-47
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2734254 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	50
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	51
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	52/56

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	13/03/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 17934/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.007947/2018-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 284 (duzentos oitenta e quatro), classe B1, na localidade de Açailândia-MA, referente ao período 02/03/2018 a 02/03/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de**

persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica incompleto, em desacordo com o estabelecido no item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98	- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos

da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 10/08/2018, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/08/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3249193** e o código CRC **30A51C6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31581/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)

Rua Luiz Alfredo Ribeiro, S/Nº - Quadra 27 - Lote 28 - Vila Bom Jardim

65930-000 - Açailândia-MA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.007947/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17934/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 13/08/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3249246 e o código CRC **3C3526B8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 31581/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 3249246

Data de Envio:

14/08/2018 10:22:46

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

marconifm3@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
cultura790acailandia@hotmail.com
brigidalima@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007947/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3249246.html
Nota_Tecnica_3249193.html

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

À Ilma. Sra.
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 31581/2018/SEI-MCTIC.

REFERÊNCIA: Processo nº **01250.007947/2018-08** - Nº SEI: **3249246**.

Açailândia/MA, 31 de agosto de 2018.

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.**,
permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na
cidade de Açailândia/MA, atendendo ao exposto na Nota Técnica nº
17934/2018/SEI-MCTIC, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente
encaminhar a documentação solicitada para dar continuidade ao processo de
Renovação de Outorga desta emissora.

Atenciosamente,



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(Dt) / 99883-0111(TIM)

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Açailândia Ltda		
1.2- Indicativo de chamada: ZYX214		1-2- Horário de funcionamento: 24 Horas
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Rua Dom Pedro I, n° 58-A		
Cidade: Açailândia		UF: MA
CEP: 65.930-000		Telefone: (99) 99122-3077
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 04° S 56' 35,20"		
Longitude: 47° W 30' 14,90"		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Sinteck Next		
2.3.2 – Modelo: EX2500NV		
2.3.3- Homologação/Certificação: 02783-09-02884		
2.3.4- Potência de operação(kW): 2,5	Potência medida(kW):	2,5
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 104,7	Frequência medida(Hz):	104.700,002 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		+2 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: Sinteck Next		
2.4.2 – Modelo: EX300NV		
2.4.3- Homologação/Certificação: 02510-09-02884		
2.4.4- Potência de operação(kW): 0,3	Potência medida(kW):	0,3
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 104,7	Frequência medida(MHz):	104.700,002 Hz
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		+2 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IFTELECOM		
2.5.1.2- Modelo: IFFMC-3-104,7		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:		3 ELEMENTOS
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		65
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):		135°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50A		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante: -		
2.6.1.2- Modelo: -		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		-
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		-
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		-
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante: -		

2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	- 82
3° Harmônico	- 84
Espúrios	- 81
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	- 79
3° Harmônico	- 81
Espúrios	- 80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Dom Pedro I, 58-A, Caixa Postal 04, Jacú, Açailândia/MA. CEP: 65.930-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<ul style="list-style-type: none"> • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Watímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRONIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Multímetro, FLUKE – 87 III • Alicates amperímetro, FLUKE • Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529. 	

FVT-RO- FM

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Formação: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: RNP 0601968050

Local: Açailândia/MA

Data: 02 / 02 / 2018

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante Legal da Entidade

Nome: DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

Assinatura: _____


DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
Administrador
CPF 044.880.164-78

FVT-RO- FM

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

CPF nº 349.085.523-04

Engº Eletricista

De acordo.



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA

CPF nº 044.880.164-72

Administrador



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180152633

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **060196805-0**

2. Contratante

Contratante: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

CPF/CNPJ: **06.764.963/0001-48**

AVENIDA Bernardo Syão (BR-010)

Nº: **1218**

Complemento:

Bairro: **Jacú**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**

CPF/CNPJ: **06.764.963/0001-48**

RUA Dom Pedro I

Nº: **58**

Complemento: **A**

Bairro: **Jacú**

Cidade: **AÇAILÂNDIA**

UF: **MA**

CEP: **65930000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **31/01/2018**

Previsão de término: **07/02/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

15 - VISTORIA > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

5 - LAUDO TÉCNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Açailândia de *02* de *Fevereiro* de *2018*

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 348.085.523-04

Capital

Rádio Cultura de Açailândia Ltda - CNPJ: 06.764.963/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **31/01/2018**

Nosso Número: **8301259659**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: - QUADRA 27 - LOTE 28	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA
Latitude: -4.94714	Longitude: -47.5004

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004440429						Número Indicativo: ZYX214					
Data Último Licenciamento: 14/03/2018						Número da Licença: 53500.003257/2018-86					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -4.943				Longitude: -47.504				Cota da base: 231 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2500					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-3-104,7						Fabricante: IFTELECOM					
Ganho: 1.99 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 2.83 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 0.51	20°: 0.58	30°: 0.63	40°: 0.65	50°: 0.65	60°: 0.63	70°: 0.58	80°: 0.51	90°: 0.45	100°: 0.41	110°: 0.38
120°: 0.36	130°: 0.36	140°: 0.37	150°: 0.36	160°: 0.28	170°: 0.17	180°: 0.09	190°: 0.04	200°: 0.02	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.02	260°: 0.04	270°: 0.09	280°: 0.17	290°: 0.28	300°: 0.36	310°: 0.37	320°: 0.36	330°: 0.36	340°: 0.38	350°: 0.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX300					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 2.83 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
539000550252016 39	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/201 7-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/201 8-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	30/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20264/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.007947/2018-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 284 (duzentos oitenta e quatro), classe B1, na localidade de Açailândia-MA, referente ao período 02/03/2018 a 02/03/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 17934/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 31581/2018/SEI-MCTIC, de 13/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 05/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI n° 01250.053768/2018-34, em resposta ao Ofício supracitado, onde encaminhou novo Laudo de Vistoria para análise. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria da estação não atende aos termos exigidos na legislação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- A entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora.	- Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 11/09/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3339871** e o código CRC **067CE3B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35780/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)

Rua Luiz Alfredo Ribeiro, S/Nº - Quadra 27 - Lote 28 - Vila Bom Jardim
65930-000 - Açailândia-MA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.007947/2018-08.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20264/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 11/09/2018, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3342149** e o código CRC **0402D837**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35780/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 3342149

Data de Envio:

11/09/2018 11:53:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

marconifm3@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
cultura790acailandia@hotmail.com
brigidalima@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007947/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3339871.html
Oficio_3342149.html

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

À Ilma. Sra.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Rio de Janeiro/RJ

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 35780/2018/SEI-MCTIC, referente ao processo de Renovação de Outorga.

REFERÊNCIA: Processo nº **01250.007947/2018-08** - Nº SEI: **3342149**.

Açailândia/MA, 12 de setembro de 2018.

A RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Açailândia/MA, atendendo ao exposto na Nota Técnica nº 20264/2018/SEI-MCTIC, anexa ao Ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar novamente as declarações exigidas na instrução do processo de Renovação de Outorga, em conformidade com a Resolução da Anatel nº 67, nos termos do subitem 9.3.9.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4849 / 3062-5900 /
98824-5775(OB) / 99983-0111(TIM)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, localizada na cidade de AÇAILÂNDIA no Estado do MARANHÃO, no dia 02/02/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubricaY....., de que faço uso.

Local: Açailândia/MA

Data: 02/02/2018

Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

Nº de registro no CREA: 0601968050

Assinatura: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, na cidade de AÇAILÂNDIA no Estado do MARANHÃO na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Açailândia/MA

Data: 02/02/2018

Nome: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

Nº de registro no CREA: 0601968050

Assinatura: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, declaro que a Sra. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA esteve nesta cidade de AÇAILÂNDIA no Estado do MARANHÃO no dia 02/02/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Local: Açailândia/MA

Data: 02/02/2018

Nome: Dogival Geronimo da Silva

Cargo que exerce na entidade: Diretor Presidente

Assinatura: _____



RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, Brasil, CEP: 65930-000.

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA – ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada na cidade de Açailândia do estado do Maranhão, na Rua Dom Pedro I nº 58 "A" Bairro Jacu – Cep- 65.930-000 Açailândia-MA, através do seu representante legal Dogival Gerônimo a Silva, identidade 53.418-SSP-PB, CPF nº 044.880.164-72 declaro é certifico que a sra. Engenheira Eletricista **YASKARA MARIA GRANJEIRO VIEIRA**, registro nº **CREA: 0601968050**, esteve nesta cidade de **AÇAILÂNDIA** estado do **MARANHÃO** no dia **02/02/2018**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM supracitada.

Açailândia – MA 13 de Setembro de 2018

Atenciosamente;



Dogival Gerônimo da Silva
CPF 044.880.164-72
Representante Legal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2702/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.007947/2018-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 284 (duzentos oitenta e quatro), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.764.963/0001-48, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Açailândia/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 2654911, 3215174, 3336758 e 3360679, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/09/2018, às 08:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 18/09/2018, às 08:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3370776** e o código CRC **30345F43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI nº 3370776



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
CNPJ: 06.764.963/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:53 do dia 16/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.764.963/0001-48

RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
JOSE GERONIMO DA SILVA	222.543.155-87	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
LUIZ GERENIMO DA SILVA	158.414.055-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
MANOEL SABINO DA SILVA	150.472.455-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/07/2019

Hora: 12:00:54



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.880.164-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Sócio	9331	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/07/2019

Hora: 12:01:13



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 222.543.155-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERONIMO DA SILVA	222.543.155-87	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/07/2019

Hora: 12:01:34



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 158.414.055-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ GERENIMO DA SILVA	<u>158.414.055-00</u>	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/07/2019

Hora: 12:02:36



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.472.455-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL SABINO DA SILVA	150.472.455-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/07/2019

Hora: 12:02:55

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007947/2018-08		
Entidade: Rádio Cultura de Açailândia Ltda-ME	CNPJ: 06.764.963/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Açailândia	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/03/2018 a 02/03/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3 2654911
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2734254 5/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5/36 2654911
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	37 2654911
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	38/42 2654911
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	43 2654911

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	44 2654911
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-45 E-46 M-47 2654911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2734254 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	45/50 2654911
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	51 2654911
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3336768 (já está apta tecnicamente)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves	17/07/2019

CARGO: Técnico em Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11928/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.007947/2018-08

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão, referente ao período de 02/03/2018 a 02/03/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4412625** e o código CRC **893C4A16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI nº 4412625



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de julho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)
Rua Luiz Alfredo Ribeiro, S/Nº - Quadra 27 - Lote 28 -Vila Bom Jardim
65930-000 - Açailândia-MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.007947/2018-08.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11928/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4415693** e o código CRC **DA18A666**.

Data de Envio:

22/07/2019 14:37:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

marconifm3@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
cultura790acailandia@hotmail.com
brigidalima@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.007947/2018-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4415693.html
Nota_Tecnica_4412625.html

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

Ilmo. Sr.

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 24373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, que trata do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

REFERÊNCIA: Processo nº **01250.007947/2018-08** - Nº SEI: **4415693**.

Açailândia/MA, 05 de agosto de 2019.

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Açailândia/MA, em atendimento a Nota Técnica nº 11928/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, encaminhar a documentação solicitada para dar continuidade ao processo de Renovação de Outorga desta emissora, a saber:

- Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

Gostaríamos de aproveitar a oportunidade e solicitar que não seja encaminhado mais nenhuma documentação da **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA – ME**, para o e-mail marconifm3@hotmail.com, uma vez que esse e-mail não consta no cadastro de pessoa jurídica do CADSEI da empresa e ainda assim os ofícios enviados por esse Ministério são encaminhados para ele, o que causa grande desconforto para nossa emissora.

Salientamos que já entramos em contato com a Ouvidoria desta Pasta por meio de contato telefônico e até agora não obtivemos a solução necessária ao caso.



Grupo Complettia Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

Para maior esclarecimento, segue tela do CADSEI com os e-mails cadastrados, que são os únicos que devem receber as notificações desse Ministério:

*E-mail principal	FMSORRISO@HOTMAIL.COM
*Confirmação do e-mail principal:	FMSORRISO@HOTMAIL.COM
E-mail adicional 1	atendimento@completta.com.br
Confirmação do e-mail 1	atendimento@completta.com.br
E-mail adicional 2	dogivalgeronimo@bol.com.br
Confirmação do e-mail 2	dogivalgeronimo@bol.com.br
E-mail adicional 3	brigidalima@completta.com.br
Confirmação do e-mail 3	brigidalima@completta.com.br
E-mail adicional 4	
Confirmação do e-mail 4	

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
99884-5775(OI) / 99883-0111(TIM)

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA Portadora do CNPJ 06.764.963/0001-48 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC1900199168																																									
NIRE (Sede) 21200031861	CNPJ 06.764.963/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/07/1988	Início de Atividade 22/09/1981																																									
Endereço Completo RUA DOM PEDRO I, N°58 A, JACU - Açailândia/MA - CEP65930000																																												
				Situação ATIVA Status SEM STATUS																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ato</th> <th>Número</th> <th>Arquivamentos Posteriores Data</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002</td> <td>20170467058</td> <td>18/12/2017</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>20170467058</td> <td>18/12/2017</td> <td>REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94</td> </tr> <tr> <td>904</td> <td>160695970</td> <td>26/08/2016</td> <td>CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>20040063739</td> <td>12/02/2004</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>729.99</td> <td>14/07/1999</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>054.91</td> <td>07/03/1991</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>035.86</td> <td>10/03/1986</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>244.85</td> <td>09/12/1985</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>090</td> <td>21200031861</td> <td>22/09/1981</td> <td>CONTRATO</td> </tr> </tbody> </table>					Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição	002	20170467058	18/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	20170467058	18/12/2017	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94	904	160695970	26/08/2016	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94	002	20040063739	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	729.99	14/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	054.91	07/03/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	035.86	10/03/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	244.85	09/12/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	090	21200031861	22/09/1981	CONTRATO
Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição																																									
002	20170467058	18/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
002	20170467058	18/12/2017	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94																																									
904	160695970	26/08/2016	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94																																									
002	20040063739	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
002	729.99	14/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
002	054.91	07/03/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
002	035.86	10/03/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
002	244.85	09/12/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																									
090	21200031861	22/09/1981	CONTRATO																																									

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2019, às 17:10:26 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **ARUJNZM8**.



MAC1900199168

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA
Latitude: -4.94714	Longitude: -47.5004

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004440429						Número Indicativo: ZYX214					
Data Último Licenciamento: 09/01/2019						Número da Licença: 53500.054118/2018-11					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -4.943				Longitude: -47.504				Cota da base: 231 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2500					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-3-104,7						Fabricante: IFTELECOM					
Ganho: 1.99 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 2.83 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.45	10°: 0.51	20°: 0.58	30°: 0.63	40°: 0.65	50°: 0.65	60°: 0.63	70°: 0.58	80°: 0.51	90°: 0.45	100°: 0.41	110°: 0.38
120°: 0.36	130°: 0.36	140°: 0.37	150°: 0.36	160°: 0.28	170°: 0.17	180°: 0.09	190°: 0.04	200°: 0.02	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.02	260°: 0.04	270°: 0.09	280°: 0.17	290°: 0.28	300°: 0.36	310°: 0.37	320°: 0.36	330°: 0.36	340°: 0.38	350°: 0.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX300					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 2.83 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
539000550252016 39	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/201 7-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/201 8-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	30/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

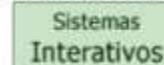
CPF: 044.880.164-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO MARCONI FM LTDA	23.423.411/0001-95	Sócio	9331	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 13/08/2019

Hora: 14:47:21



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 344.306.953-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 13/08/2019 **Hora:** 14:49:18



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ISABEL CRISTINA DE FIGUEIREDO E SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#) Data: [13/08/2019](#) Hora: [14:49:59](#)



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

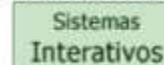
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 344.346.153-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 13/08/2019 **Hora:** 14:50:49



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN](#) Data: [13/08/2019](#) Hora: [14:51:32](#)

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO J DO
DIÁRIO OFICIAL DE 05 DE JANEIRO DE 1988
CÓPIA AUTENTICADA

03

Decreto nº 95.583, de 05 de janeiro de 1988

Outorga concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007956/85, (Edital nº 47/85), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

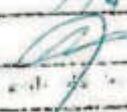
Art. 2º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 1988;
167º da Independência e 100º da República.

Mi Inácio
Antônio Carlos Aguiar

906-1


PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	02 / 03 / 1988
Folha nº	3309
	

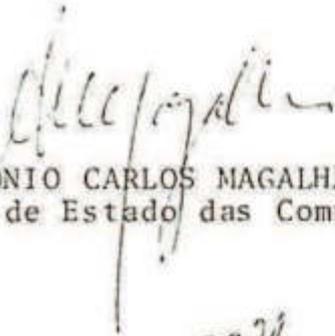
Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura de Açailândia Ltda. ----- para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, na cidade de Açailândia -----, Estado do Maranhão.

Ao (1º) primeiro dia do mês de março---- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Cultura de Açailândia Ltda. ----- CGC nº 06.764.963/0001-48 ----- representada por seu Diretor-Gerente ----, Sr. Dogival Geronimo da Silva ----- CPF nº 044.880.164 - 72, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.583 ---, de 05 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte -----, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Açailândia ----- Estado do Maranhão -----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA :- Fica assegurado à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.----- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Açailândia-----, Estado do Maranhão -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses contado da data da pu-

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for de terminado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

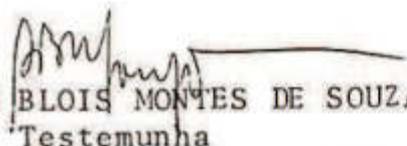
não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



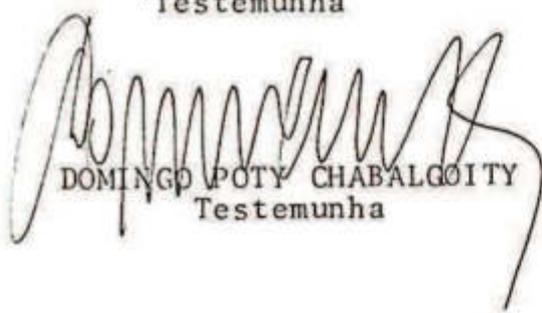
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações



DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
Diretor-Gerente da Rádio Cultura de Açai
lândia Ltda.



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha



DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

**Publicado no D.O.U.
de 01/ 09/ 2016,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos TRINSA dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZESES, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 06.764.963/0001-48, representada por seu administrador, **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, inscrito no RG. n.º 53.418, SSP/PB, CPF n.º 044.880.164-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia, Estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., por meio do Decreto n.º 95.583, de 05 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Açailândia Ltda. o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), correspondente à frequência 104,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata Portaria n.º 670, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12, de maio de 2016, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Açailândia, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissonária

00256330584
Testemunha

729.144.211-34
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256462** e o código CRC **89241D27**.



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0065-03, sediada na Rua Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e Iael Cristina da Silva Pacheco Marinheiro, pela Universidade Anhanguera Uniderp.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 794630/2013. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Unidade Gestora: 130070. Gestão: 00001. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR. CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017. Valor Total: R\$ 4.732.220,00. Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00. Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72. Conveniente: INACIO AFONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 01200.005459/2013-39
ESPECÍE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os participantes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.
ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.
ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucifrio Cazotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda..
ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Araucária Ltda..
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..
ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090100008

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaíândia, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Gerônimo da Silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaíândia Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2016 - UA5G 413001

Nº Processo: 53500207564201591. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 0002. Edital: 01/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 BL."h" 3º Andar - Ala Norte BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA
Gerente de Aquisições e Contratos
Substituto

(SIDEV - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ n.º 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenional, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2016 - UA5G 413012

Nº Processo: 53578000912201689. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precipuamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoieirinha - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES
Pregoeiro

(SIDEV - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) DO(S) CRÉDITO(S) DA(S) RECEITA(S) EM NOME DO(S) DEVEDOR(ES) QUE SE ENCONTRA(M) NA FINAL RELACIONADO(S), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 nº 9º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
07756954000178	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO DA RADIO COMUNITARIA VILA PAVAO QUE QUEREMOS	50404716296	TF	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO ORLA MARITIMA DE ARACRUZ	50405750684	TF	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIACAO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306	TF	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TF	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TF	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TF	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CJF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TF	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GALAVOTTI	50402230647	TF	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA.	50403637538	TF	2013
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITARIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TF	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306	TF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230	TF	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310	TF	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVICOS LTDA	50405919000	TF	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 670/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.000462/2008-59 (relacionado com o de n.º 53680.000500/1997-11), resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão, serviço esse outorgado por meio do Decreto n.º 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 08:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0978782** e o código CRC **586591CD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.007947/2018-08		
Entidade: Rádio Cultura de Açailândia Ltda-ME	CNPJ: 06.764.963/0001-48	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Açailândia	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/03/2018 a 02/03/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3 2654911
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2734254 5/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5/36 2654911
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4475553 fl.3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	38/42 2654911
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	43 2654911

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	44 2654911
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F-45 E-46 M-47 2654911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2734254 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	45/50 2654911
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	51 2654911
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3370776 (já está apta tecnicamente)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	13/08/2019



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA	Município: Açailândia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Açailândia			
RADIO CLUBE DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	27/09/1988	27/09/1998	
RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	Açailândia	02/03/1988	02/03/1998	
RADIO MARCONI FM LTDA	Açailândia	25/08/2008	25/08/2018	

Usuário: - Data: **09/06/2021** Hora: **09:09:33**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



MOSAICO

Início > SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão > ID: 57dbac53ba919

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação	1004440429
Indicativo da Estação	ZYX214
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	14/03/2018
Data Último Licenciamento	20/03/2019
Número da Licença	53500.054118/2018-11

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
53900055025201639	2173	Despacho ▼	MCTIC ▼	31/10/2016	14/11/2016

Histórico de Documentos Emitidos

	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Ra
	9999	1604	Ato ▼	MC ▼	05/11/1997	26/11/1997	M



MOSAICO

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac53ba919

53500.014842/20	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	03/05/2018	At
-----------------	------	-----	------	------------	------------	----

Fechar

Enviar

Validação

Id solicitação: 57dbac53ba919

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.8297kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1004440429					Número Indicativo: ZYX214						
Data Último Licenciamento: 09/01/2019					Número da Licença: 53500.054118/2018-11						
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 4°56'35" S			Longitude: 47°30'14" W			Cota da base: 231 m					
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884					Modelo: EX 2500						
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.					Potência de Operação: 2.500 kW						
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A					Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS						
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-3-104.7					Fabricante: IFTELECOM						
Ganho: 1.99 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCl: 65 m		ERP Máxima: 2.83 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.48	10°: 0.51	15°: 0.55	20°: 0.58	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.64	40°: 0.65	45°: 0.65	50°: 0.65	55°: 0.64
60°: 0.63	65°: 0.61	70°: 0.58	75°: 0.55	80°: 0.51	85°: 0.48	90°: 0.45	95°: 0.43	100°: 0.41	105°: 0.39	110°: 0.38	115°: 0.37
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.36	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.36	155°: 0.33	160°: 0.28	165°: 0.23	170°: 0.17	175°: 0.13
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.03	200°: 0.02	205°: 0.01	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0.01	250°: 0.02	255°: 0.03	260°: 0.04	265°: 0.06	270°: 0.09	275°: 0.13	280°: 0.17	285°: 0.23	290°: 0.28	295°: 0.33
300°: 0.36	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.36	325°: 0.36	330°: 0.36	335°: 0.37	340°: 0.38	345°: 0.39	350°: 0.41	355°: 0.43
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884					Modelo: EX300						
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.					Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.83 kW
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000550252016 39	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/201 7-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/201 8-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	03/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA**

CNPJ: **06.764.963/0001-48**

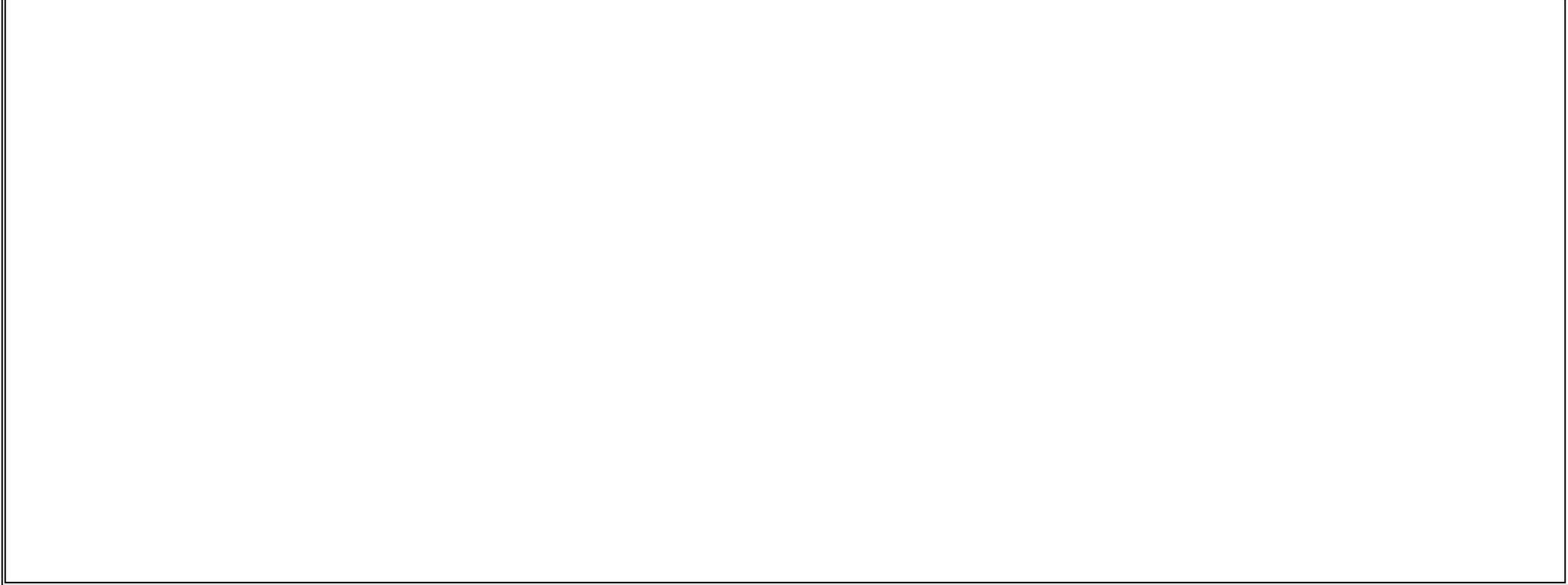
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:00 do dia 09/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA			CNPJ 06764963000148	
Nº DA ESTAÇÃO 1004440429	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 56' 35.02" S	LONGITUDE 47° 30' 14.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Dom Pedro I, nº 58 - A.			DISTRITO *****	
BAIRRO Jacú		MUNICÍPIO Açailândia	UF MA	

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açailândia	UF:	MA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	104.7 MHz	CANAL:	284
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	231
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX214		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Açailândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOM PEDRO I	BAIRRO:	Jacú
MUNICÍPIO:	Açailândia	UF:	MA
NUMERO:	58-A	COMPLEMENTO:	CAIXA POSTAL 04
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTELECOM	MODELO:	IFFMC-3-104,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1,99
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	135 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:		*****	
		XXXXXXXXXX	

IMPRESSO EM: 09/06/2021 09:25:33

APLICAÇÃO

Emitido Em
09/01/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=02xhc3NMaV/NbMnNjOjYjMDE5NWw5MjU2OTQy/WZm7qg=>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.764.963/0001-48

RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	<u>044.880.164-72</u>	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
JOSE GERONIMO DA SILVA	<u>222.543.155-87</u>	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
LUIZ GERENIMO DA SILVA	<u>158.414.055-00</u>	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
MANOEL SABINO DA SILVA	<u>150.472.455-00</u>	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	<u>06.764.963/0001-48</u>	Sócio	1833540	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**Data: **12/04/2021**Hora: **09:35:46**



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.880.164-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	3667080	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 12/04/2021

Hora: 09:36:36



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 12/04/2021

Hora: 09:38:49



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#)

Data: **12/04/2021**

Hora: **09:39:20**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 344.306.953-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 12/04/2021

Hora: 09:40:01



BOM DIA
Ríciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 344.306.953-34

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Ríciele Milani](#)

Data: 12/04/2021

Hora: 09:40:23



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 12/04/2021**Hora:** 09:41:17



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#)

Data: 12/04/2021

Hora: 09:41:46



BOM DIA
Ríciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 344.346.153-00

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc](#) - Ríciele Milani

Data: 12/04/2021

Hora: 09:42:23



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 344.346.153-00

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 12/04/2021

Hora: 09:42:38

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 15759542000-6 DATA DE 08/11/2000
 FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIM
 DOBIVAL GERONIMO DA SILVA E MARIA L
 OURDES DE FIGUEIREDO
 CATOLE DO ROCHA-PB 21/03/1967
 NASC.N.4124 FLS.224 LIV.14B
 344346153-00 Oficina Local Anacleto
 P-238 VIA-01

FILIAÇÃO
 P.A.I. DOMINGAL GERONIMO DA SILVA
 MÃE: MARIA LOURDES FIGUEIREDO
 DATA NASC. NATURALIDADE
 21/03/67 CATOLE DO ROCHA
 DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1.985
 POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO
 COMTAMENTO
 GENÉRIO MARTINS. 1971.010
 Para. C.E. 17-1985. 2ªª BLS
 COMANDANTE DO CNERE

República Federativa do Brasil
 ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE REGISTRO DE JUÍZICA
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 P-238
 FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIM
 PREGANTADO
 CATEGORIA DE IDENTIDADE




MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 28ª CSMCS/17
 RA 280912150297
 NOME
 FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIM
 EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 042362792011-5 DATA DE EMISSÃO 29/07/2015

NOME ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA

RELACIONADO DO GONIVAL GERONIMO DA SILVA E MARIA DE LOURDES DE FIGUEREDO E SILVA

NATURA DA RAÇA CATOLE DO ROCHA - PB DATA DE NASCIMENTO 18/06/1970

NASC. N.29395 FLS.V241 LIV.62

CIV 344306953-34 ASSINATURA DO TITULAR

P-91 LEI Nº 7.116 DE 25/06/83

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COLEGIADA SUPLENTE DE POLÍCIA GERAL INSTITUTO DE POLÍCIA

MAPA 1502487




ASSINATURA DO TITULAR

Isabel Cristina de Figueiredo e Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE





[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 01250.007947/2018-08

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA OU DIRETIVA

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 6 (SEI 2654911, fls. 29-36) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.001865/2018-41, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/06/2021, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7588289** e o código CRC **957AFB67**.

01250.007947/2018-08

7588289v3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Açailândia/MA, referente ao seguinte período: 02/03/2018 a 02/03/2028.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas conseqüências.

Brasília, 09 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 09/06/2021, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7588844** e o código CRC **9860D28E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI-MCOM nº 7588844

Data de Envio:

09/06/2021 12:19:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.007947/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME(CNPJ nº 06.764.963/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Açailândia/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7120/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Açailândia/MA, referente ao seguinte período: 02/03/2018 a 02/03/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11928/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 24373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039617/2019-54, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e alterações contratuais **porventura efetuadas posteriormente à 6ª**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

Obs.: Entidade deverá apresentar o contrato social, no seu inteiro teor, e com o registro da Junta Comercial.

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; **(Obs.: somente se houve sido efetuada alteração contratual posterior à 6 - SEI 2654911, fls. 29-36).**

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/06/2021, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7588942** e o código CRC **41330C89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI nº 7588942



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12656/2021/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)
Rua Luiz Alfredo Ribeiro, S/Nº - Quadra 27 - Lote 28 -Vila Bom Jardim
65930-000 - Açailândia-MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
01250.007947/2018-08.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7120/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 09/06/2021, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no
art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7589000** e o código CRC **B1B76E23**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12656/2021/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 7589000

Data de Envio:

09/06/2021 17:15:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
brigidalima@completta.com.br
fmsorriso@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.007947/2018-08

INTERESSADA: - RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7589000.html
Nota_Tecnica_7588942.html

Ao Ministério das Comunicações/ Secretaria de Radiodifusão/ Departamento de Outorga e Pós-Outorga/ Coordenação-Geral de Pós-Outorgas/ Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial/ Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

À senhora Kenia da Silva Vieira,

OFÍCIO Nº 12656/2021/MCOM

Referente ao processo nº 01250.007947/2018-08

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.764.963/0001-48 com sede na Rua Dom Pedro I, nº 58 A, bairro Jacu, município de Açailândia-MA, CEP: 65.930-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, na forma de seu estatuto social (anexo), vem com o devido respeito à Presença de V. Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INTEM 3.4 DA NOTA TÉCNICA 7120/2021**, em razão da Lei 13.467/2017, nos termos a seguir propostos:

BREVE RELATO DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Açailândia/MA.

Ocorre que, esse Ministério requereu a complementação da documentação, incluindo a exigência do item 3.4:

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

Como é cediço e de conhecimento de todos, Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, foi a retirada compulsoriedade da contribuição sindical, o que autoriza a impugnação do presente item e pleito por sua exclusão.

Eis o resumo dos fatos.

DO DIREITO

DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA). CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NÃO OBRIGATORIEDADE. RÁDIO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Instrução Normativa SRF 355/2003. DISPENSA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O artigo 149 da Constituição Federal prevê a Contribuição Sindical, nos seguintes termos: "*Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.*"

Os artigos 578 e 579 da CLT preveem que as contribuições devidas aos sindicatos, pelos que participem das categorias

econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, têm a denominação de "Contribuição Sindical".

A Contribuição Sindical, até outubro/2017, era devida por todos aqueles que participassem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão (artigo 583 da CLT).

A Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) alterou a CLT, estabelecendo que a contribuição sindical será facultativa, devendo o empregado requerer o desconto previamente ao empregador, autorizando de forma prévia (POR ESCRITO), voluntária, individual e expressa, conforme dispõe o art. 579 da CLT.

A autorização deverá ser feita de forma individual (preferencialmente contendo nome, cargo, setor, CPF, CTPS e PIS do trabalhador) e diretamente para o empregador, devidamente assinada.

Sobre a contribuição patronal, de acordo com a Instrução Normativa SRF 355/2003, art. 5, § 7^º, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no **SIMPLES FEDERAL** estão dispensadas da **Contribuição Patronal Sindical**.

A legislação é clarividente quando afirma a não obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, para empregados ou patronal, devendo ser a apresentação destes recolhimentos igualmente facultativos, nos termos do art. 579 da CLT e Instrução Normativa SRF 355/2003, art. 5, § 7^º.

Desta forma requer a exclusão da exigência do item 3.4, da nota técnica 7120/2021, qual seja, a apresentação das contribuições sindicais do empregado e empregador, vez que estas são de recolhimento facultativo pela

empresa, nos termos do art. 579 da CLT e Instrução Normativa SRF 355/2003, art. 5, § 7º.

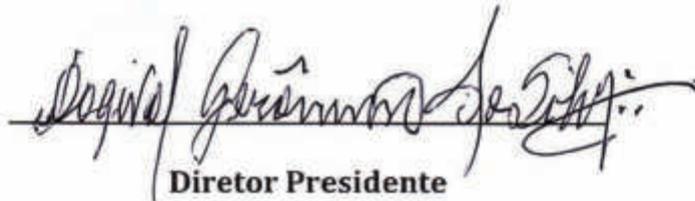
DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer a exclusão da exigência do item 3.4, da nota técnica 7120/2021, qual seja, a apresentação das contribuições sindicais do empregado e empregador, vez que estas são de recolhimento facultativo pela empresa, nos termos do art. 579 da CLT e Instrução Normativa SRF 355/2003, art. 5, § 7º.

Informa que apresenta os demais documentos solicitados na Nota Técnica 7120/2021.

Açailândia, 22 de junho de 2021.

Renova as estimas de estilo.



Diretor Presidente

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Endereço de Correspondência: Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

ANEXO I
Declaração



RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Endereço de Correspondência: Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME**, com sede na cidade de **Açailândia/MA**, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Açailândia/MA, 22 de junho de 2021.



DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
DIRETOR GERENTE



RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME.
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Endereço de Correspondência: Rua Dom Pedro I, Nº 58 A, Jacú, Açailândia/MA, CEP: 65930-000.

ANEXO II

Certidão Junta Comercial que comprova que não houve alteração contratual após a 6ª.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA Portadora do CNPJ 06.764.963/0001-48 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101314170																																												
NIRE (Sede) 21200031861	CNPJ 06.764.963/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/07/1988	Início de Atividade 22/09/1981																																												
Endereço Completo RUA DOM PEDRO I, Nº58 A, JACU - Açailândia/MA - CEP65930000																																															
Certificamos ainda que DORGIVAL GERONIMO DA SILVA, portador do CPF N° 04488016472 adentrou a sociedade em 22/09/1981, JOSÉ JERONIMO DA SILVA, portador do CPF N° 2254315587, adentrou em 22/09/1981 e retirou-se em 18/12/2017, LUIZ GERONIMO DA SILVA, portador do CPF N° 15841405500, adentrou em 22/09/1981 e retirou-se em 18/12/2017, MANOEL SABINO VIEIRA portador do cpf 150.472.455-00 adentrou em 22/09/1981 e retirou-se em 18/12/2017. Os sócios FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO portador do CPF N°34430695334 adentrou a sociedade em 18/12/2017, ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA portador do CPF N°34430695334 em 18/12/2017, tendo estes ambos permanecido na sociedade juntamente com o DORGIVAL GERONIMO DA SILVA a qual se encontra ativa até a presente data.			Situação ATIVA Status SEM STATUS																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Arquívamentos Posteriores</th> </tr> <tr> <th>Ato</th> <th>Número</th> <th>Data</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002</td> <td>20170467058</td> <td>18/12/2017</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>20170467058</td> <td>18/12/2017</td> <td>REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94</td> </tr> <tr> <td>904</td> <td>160695970</td> <td>26/08/2016</td> <td>CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>20040063739</td> <td>12/02/2004</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>729.99</td> <td>14/07/1999</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>054.91</td> <td>07/03/1991</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>035.86</td> <td>10/03/1986</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>002</td> <td>244.85</td> <td>09/12/1985</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td>090</td> <td>21200031861</td> <td>22/09/1981</td> <td>CONTRATO</td> </tr> </tbody> </table>				Arquívamentos Posteriores				Ato	Número	Data	Descrição	002	20170467058	18/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	20170467058	18/12/2017	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94	904	160695970	26/08/2016	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94	002	20040063739	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	729.99	14/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	054.91	07/03/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	035.86	10/03/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	002	244.85	09/12/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	090	21200031861	22/09/1981	CONTRATO
Arquívamentos Posteriores																																															
Ato	Número	Data	Descrição																																												
002	20170467058	18/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
002	20170467058	18/12/2017	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94																																												
904	160695970	26/08/2016	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94																																												
002	20040063739	12/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
002	729.99	14/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
002	054.91	07/03/1991	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
002	035.86	10/03/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
002	244.85	09/12/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																																												
090	21200031861	22/09/1981	CONTRATO																																												

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/06/2021, às 16:11:38 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **XSE7MSUN**.



MAC2101314170

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Sex, 09/07/2021 18:05

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Lidia Souza El-Corab Moreira <lidia.moreira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME(CNPJ nº 06.764.963/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Açailândia/MA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de julho de 2021 09:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Fwd: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

----- Mensagem encaminhada -----

De: "MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial" <corrc@mcom.gov.br>

Para: "Coordenação Geral de fiscalização e monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 9 de junho de 2021 12:19:50

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.007947/2018-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME(CNPJ nº 06.764.963/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no município de Açailândia/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Id solicitação: 57dbac53ba919

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.8297kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1004440429						Número Indicativo: ZYX214					
Data Último Licenciamento: 09/01/2019						Número da Licença: 53500.054118/2018-11					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 4°56'35" S				Longitude: 47°30'14" W				Cota da base: 231 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2500					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 80 m		Atenuação: 1.19 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-3-104,7						Fabricante: IFTELECOM					
Ganho: 1.99 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máxima: 2.83 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.48	10°: 0.51	15°: 0.55	20°: 0.58	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.64	40°: 0.65	45°: 0.65	50°: 0.65	55°: 0.64
60°: 0.63	65°: 0.61	70°: 0.58	75°: 0.55	80°: 0.51	85°: 0.48	90°: 0.45	95°: 0.43	100°: 0.41	105°: 0.39	110°: 0.38	115°: 0.37
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.36	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.36	155°: 0.33	160°: 0.28	165°: 0.23	170°: 0.17	175°: 0.13
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.03	200°: 0.02	205°: 0.01	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0.01	250°: 0.02	255°: 0.03	260°: 0.04	265°: 0.06	270°: 0.09	275°: 0.13	280°: 0.17	285°: 0.23	290°: 0.28	295°: 0.33
300°: 0.36	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.36	325°: 0.36	330°: 0.36	335°: 0.37	340°: 0.38	345°: 0.39	350°: 0.41	355°: 0.43
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX300					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.83 kW

RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000550252016 39	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/201 7-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/201 8-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	03/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação	1004440429
Indicativo da Estação	ZYX214
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	14/03/2018
Data Último Licenciamento	20/03/2019
Número da Licença	53500.054118/2018-11

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
53900055025201639	2173	Despacho ▼	MCTIC ▼	31/10/2016	14/11/2016

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	1604	Ato ▼	MC ▼	05/11/1997	26/11/1997	Multa



53500.014842/20	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	03/05/2018	Autori
-----------------	------	-----	------	------------	------------	--------

 Fechar



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA			CNPJ 06764963000148	
Nº DA ESTAÇÃO 1004440429	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 56' 35.02" S	LONGITUDE 47° 30' 14.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Dom Pedro I, nº 58 - A.		DISTRITO		
BAIRRO Jacú		MUNICÍPIO Açailândia	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açailândia	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	CANAL:	284
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	231
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX214		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Açailândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOM PEDRO I	BAIRRO:	Jacú
MUNICÍPIO:	Açailândia	UF:	MA
NUMERO:	58-A	COMPLEMENTO:	CAIXA POSTAL 04
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	IPFMC-3-104,7
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IPFTELECOM	MODELO:	IPFMC-3-104,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1,99
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	135 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/11/2021 16:57:10

APLICAÇÃO

Emitido Em
09/01/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C27bc3NMjA/WNhm1bcQnyMjF5NWMSMU3TCyVWZmZg>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA**

CNPJ: **06.764.963/0001-48**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:55 do dia 30/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18350/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE ACAILÂNDIA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME (FISTEL 5041418950), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Açailândia/MA, referente ao seguinte período: 02/03/2018 a 02/03/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7120/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12656/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7588942 e 7589000). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017012/2021-85, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

4.

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 7588198).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/12/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8746068** e o código CRC **82105D61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25576/2021/MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (06.764.963/0001-48)

Rua Dom Pedro I, nº 58 A, Bairro Jacu

65930-000 - Açailândia-MA

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.007947/2018-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18350/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 01/12/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8746112** e o código CRC **A56AF07B**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 18350/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25576/2021/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 8746112

Data de Envio:

02/12/2021 08:28:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrcom@mcom.gov.br>

Para:

FMSORRISO@HOTMAIL.COM
atendimento@completta.com.br
dogivalgeronimo@bol.com.br
patriciaoliveira@completta.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.007947/2018-08

INTERESSADA: - RADIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8746112.html
Nota_Tecnica_8746068.html

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ nº 06.764.963/0001-48

Endereço de Correspondência: Rua Dom Pedro I, nº 58A - Jacú
65930-000 - Açailândia/MA

À Ilma Sra.
KENIA DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 25576/2021/MCOM
REF.: Processo nº 01250.007947/2018-08 – SEI nº 8746112

Açailândia/MA, 06 de dezembro de 2021.

A **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.764.963/0001-48, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açailândia/MA, em atenção à Nota Técnica nº 18350/2021/SEI-MCOM, anexa ao Ofício supracitado, vem mui encaminhar a documentação solicitada, para dar continuidade ao processo de renovação de outorga da emissora.

Segue em anexo os documentos solicitados:

- Declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente



DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA
CPF Nº 044.880.164-72
ADMINISTRADOR



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, N° 1381 - Danisio Torres
Cep: 60 135-223 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

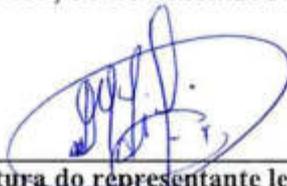
DECLARAÇÕES

Eu, Dogival Geronimo da Silva, na qualidade de representante legal da Rádio Cultura de Açailândia Ltda., DECLARO que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Açailândia/MA , 06 de dezembro de 2021.



Assinatura do representante legal

DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
Administração
CPF 044.880.164-79

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA		Protocolo: MAG2101612337	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21200031861	CNPJ 06.764.963/0001-48	Data de Ato Constitutivo 22/07/1988	Início de Atividade 22/09/1981
Endereço Completo Rua DOM PEDRO I, N° 58 A, JACU - Açailândia/MA - CEP 65930-000			
Objeto Social TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO.			
Capital Social R\$ 91.677,00 (noventa e um mil e seiscentos e setenta e sete reais)	Capital Integralizado R\$ 91.677,00 (noventa e um mil e seiscentos e setenta e sete reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO	CPF/CNPJ 344.346.153-00	Participação no capital R\$ 18.335,40	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA	CPF/CNPJ 344.306.953-34	Participação no capital R\$ 22.919,25	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Nome DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	CPF/CNPJ 044.880.164-72	Participação no capital R\$ 50.422,35	Espécie de sócio Sócio / PROCURADOR / Administrador
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	CPF 044.880.164-72	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data 18/12/2017	Número 20170467058	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/12/2021, às 11:24:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código J3ENPLL.



MAG2101612337

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral



<p>VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>IMPrensa</p> <p>fenai.org.br</p>	<p>FENAI</p> <p>fenai.org.br</p> <p>Federação Nacional da Imprensa</p>  <p>fenai.org.br</p>	<p>VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>FEDERAÇÃO NACIONAL DA IMPRENSA - BRASIL - DESDE 1939</p>
	<p>NOME DOGIVAL GERONIMO DA SILVA</p> <p>MATRÍCULA 1176/09-J</p> <p>DATA EMISSÃO 28/07/2021</p> <p>ORDÃO OU VEÍCULO RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA</p> <p>CARGO OU FUNÇÃO SÓCIO DIRETOR</p> <p>IDENTIDADE 53.418 SSP/PB</p> <p>CPF 044.880.164-72</p> <p>MENSAGEM DE REGISTRO 07/2021</p>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Est. de Maranhão



Mun. de Imperatriz

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que do Livro B. n. 14 Fls. 224 Sob o n. 4.124

consta o termo de casamento do Sr. Francisco William de Macedo Geronimo

e Joselia Santos Jacinto Andrade que passa a se chamar Joselia Santos Jacinto Andrade Geronimo

realizado aos 15 de março de 19 91

sob regime comunhão parcial de bens.

O NUBENTE

Estado Civil solteiro Naturalidade Paraíba

Profissão sonoplasta Nascido aos 21 de março de 1967, em Catolé do Rocha - PB.

Filho de Regival Geronimo da Silva

e Maria Lourdes de Siqueiredo.

Residente nesta cidade.

A NUBENTE

Estado Civil solteira Naturalidade Maranhão

Profissão estudante Nascida aos 03 de junho de 1972, em São Luís - MA.

Filha de José Maria Coelho de Andrade e Aracema Santos Jacinto Andrade.

Residente nesta cidade.

OBS: - - -

Imperatriz 15.03.91



O referido é verdade e dou fé.

Antonio Almeida

Oficial do Registro Civil
ENCREVINTA JURAMENTADA

2229 - Papelaria Roriz

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CENAL 042362792011-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2015

NOME ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA

FILIAÇÃO DOGIVAL GERONIMO DA SILVA E MARIA DE LOURDES DE FIGUEREDO E SILVA

NATURALIDADE CATOLE DO ROCHA - PB DATA DE NASCIMENTO 18/06/1970

DOC BRASILEM NASC. N.29395 FLS.V241 LIV.62

CITY 344306953-34 ASSINATURA DO TITULAR *Isabel* VIA-02
 SÃO LUÍS, MA LICENCIAMENTO P-91 LEI Nº 118 DE 28/06/83

PROIBIDO PLASTIFICAR
CITVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGADORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA0941599487




ASSINATURA DO TITULAR *Isabel Cristina de Figueiredo e Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Isabel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA									
CNPJ:		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	50422	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
Francisco William de Macedo Jeronimo	344.346.153-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	18335	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia
ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA	344.306.953-34	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	22919	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: 20/12/2021 Hora: 14:57:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:											
CPF:		344.346.153-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Francisco William de Macedo Jeronimo	344.346.153-00	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	18335	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: 20/12/2021 Hora: 14:59:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:											
CPF:		344.306.953-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA	344.306.953-34	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	22919	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: 20/12/2021 Hora: 14:59:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:											
CPF:		044.880.164-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	044.880.164-72	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	Açailândia
		RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	06.764.963/0001-48	Sócio	50422	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Açailândia

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 20/12/2021 Hora: 15:00:00

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO CULTURA DE ACAILANDIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/12/2021 **Hora:** 15:00:34

Todos

1 total de registros		1 - 50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="button" value="Filtrar"/>																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID de Canal	Observações
Ver Estações	PH-C4 (Canal Licenciado)	06764963000148	RADIO CULTURA DE ACALANDA LTDA	50414189507	P	Comercial	PH	230	MA	Aquidaua		284		104.7	B1		-4.947138888888	-47.500397222222	3	65		2	2021-11-18 18:23:24		57bac53b919	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ: 06.764.963/0001-48

Razão Social: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA

Endereço Sede

Endereço: RUA DOM PEDRO I

Número/Complemento: 58-A

Bairro: JACÚ

Cidade: Açailândia

CEP: 65.930-000

UF: MA

QUADRO SOCIETÁRIO

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	50.422	50.422
ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA	22.919	22.919
FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO	18.335	18.335
TOTAL	91.677,00	91.677,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
DOGIVAL GERONIMO DA SILVA	ADMINISTRADOR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00.396.895/00060-85, situada na Rua Dom Aquino nº 2696 em Campo Grande - MS e a Universidade Anhanguera Uniderp, CNPJ/MF nº 05.808.792/0065-03, sediada na Rua Ceará nº 333, bairro Miguel Couto em Campo Grande - MS, assinado em 15/08/2016; OBJETIVO: Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária da Universidade Anhanguera Uniderp, por meio da realização de estágio curricular; VIGÊNCIA: 15/08/2016 até 15/08/2019; ASSINATURAS: Celso de Souza Martins, pela Superintendência e Iael Cristina da Silva Pacheco Marinho, pela Universidade Anhanguera Uniderp..

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 794630/2013. Conventos: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070. Gestão: 00001. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Alterar o prazo de vigência do presente convênio até 31 de maio de 2017.. Valor Total: R\$ 4.732.220,00, Valor de Contrapartida: R\$ 467.160,00, Vigência: 20/12/2013 a 31/05/2017. Data de Assinatura: 30/08/2016. Signatários: Concedente: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72. Conveniente: INACIO AFONSO KROEITZ, CPF nº 169.716.800-06.

(SICONV(PORTAL) - 31/08/2016)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: 01200.005459/2013-39

ESPECÍE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 5 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os participantes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2016.

ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Ronald Cintra Shellard, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora de Fátima.

ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora de Fátima.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cianorte, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lucifroz Cazotti - Administrador da Fundação Nossa Senhora de Fátima.

PARTES: União e Rádio Araucária Ltda..

ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Araucária Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade Lages, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Adilson Pereira de Oliveira - Administrador da Rádio Araucária Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..

ESPECÍE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016090100008

SIONÁRIA, Rádio Cultura de Açaíândia Ltda..
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açaíândia, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Dogival Geronimo da Silva - Administrador da Rádio Cultura de Açaíândia Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UA5G 413001**

Nº Processo: 53500207564201591 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, em regime de Empreitada por Preço Global do tipo MENOR PREÇO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 0002. Edital: 01/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ FERREIRA SILVA
Gerente de Aquisições e Contratos
Substituto

(SIDEAC - 31/08/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ
RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 166, do dia 29/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 81/2016-Anatel; Beneficiário: Interlimp Gestão de Serviços Ltda.; CNPJ nº 02.415.338/0001-30; onde se lê "Valor global estimado: R\$ 34.045,25", leia-se "Valor global estimado: R\$ 408.543,00"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 82/2016-Anatel; Beneficiário: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; CNPJ nº 00.482.840/0001-38, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 25.067,70", leia-se "Valor global estimado: R\$ 300.812,40"; no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 163, do dia 24/08/2016, Ata de Registro de Preços nº 83/2016-Anatel; Beneficiário: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli - ME; CNPJ nº 06.979.037/0001-90, onde se lê "Valor global estimado: R\$ 14.119,11", leia-se "Valor global estimado: R\$ 169.429,32"; Processo nº 53560.200206/2015-43.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 53554.002511/2016-31; Objeto: Contratação direta da Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP, CNPJ n.º 09.094.300/0001-51, para a contratação do evento curso "II Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado em Salvador-BA, entre os dias 06 e 07/10/2016. Valor total: R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe em 30/08/2016; Ratificação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 30/08/2016.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Contrato GR11 Nº 066/2016-Anatel; Data da assinatura: 30/08/2016; Contratado: MANAUARA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP; Objeto: prestação de serviço de táxi-convenional, em caráter regular, para atender os deslocamentos de servidores a serviço e equipamentos da Gerência Regional da Anatel no Estado do Amazonas, realizados no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Valor estimado anual de R\$ 6.708,00; PT: 24.125.2025.2424.0001; ND: 339033; NE: 2016NE000175 no valor de R\$ 6.708,00 para atender as despesas do contrato; Signatários, pela contratante: Fabrício Leopoldo Oliveira Katavatis Neves e Daniel Simões Coelho; Pela Contratada: Elenildo Mendes de Freitas.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UA5G 413012**

Nº Processo: 53578000912201689 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO 11.1), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para atender precipuamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Borba 698 Cachoieira - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413012-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser encontrados também no site www.anatel.gov.br

SUED DE JESUS GONCALVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 31/08/2016) 413012-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021-0001,
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) DO(S) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontram(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Gerência Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 nº 9 e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a instauração de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que poderá resultar em caducidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
07756954000178	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO DA RADIO COMUNITARIA VILA PAVAO QUE QUEREMOS	50404716296	TFP	2013, 2014, 2015, 2016
07984638000153	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO ORLA MARITIMA DE ARACRUZ	50405750684	TFP	2013, 2014, 2015, 2016
36027944000108	ASSOCIACAO DE MORADORES AMV-SUL	50012022306	TFP	2013, 2014, 2015, 2016
31754815000190	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	01020000937	TFP	2013, 2014, 2015
31754815000190	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE ANCHIETA	50400127997	TFP	2013, 2014, 2015
07871410000157	CIA DE SEGURANCA CAO DE GUARDA LTDA	50404070507	TFP	2013, 2014, 2015, 2016
19009885000541	CJF DE VIGILANCIA LTDA	50001137131	TFP	2014, 2015
02257981740	LUIZ ANTONIO GALAVOTTI	50402230647	TFP	2013, 2014, 2015
32495459000108	MONTE HOREB GRANITOS LTDA.	50403637538	TFP	2013
05829514000178	RADIO ESCOLA COMUNITARIA FM DE CARIACICA-ES	50406614016	TFP	2013, 2014, 2015, 2016
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	01020009306	TFP	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135230	TFP	2013, 2014, 2015
27560135000168	TV CLUBE DE ALFREDO CHAVES	50400135310	TFP	2013, 2014, 2015
05697435000150	ULTRA LOGISTICA E SERVICOS LTDA	50405919000	TFP	2013

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Publicado no D.O.U.
de 01/ 09/ 2016,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e MEZESSES, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 06.764.963/0001-48, representada por seu administrador, **DOGIVAL GERONIMO DA SILVA**, inscrito no RG. n.º 53.418, SSP/PB, CPF n.º 044.880.164-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia, Estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., por meio do Decreto n.º 95.583, de 05 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Açailândia Ltda. o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), correspondente à frequência 104,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata Portaria n.º 670, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12, de maio de 2016, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo

técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Açailândia, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
 Inovações e Comunicações**

Permissonária

 00256330582

Testemunha

 729.144.211-34

Testemunha



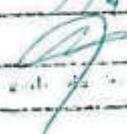
Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/08/2016, às 12:58, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 102090



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1256462** e o código CRC **89241D27**.

906-1
DO EXERCÍCIO
04

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	02 / 03 / 1988
Folha nº	3399
	
<small>Assinatura do Responsável</small>	

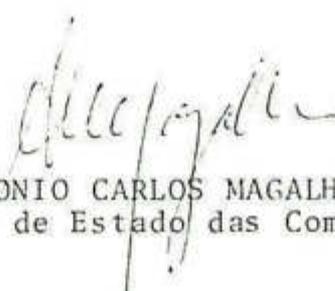
Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura de Açailândia Ltda. ----- para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, na cidade de Açailândia -----, Estado do Maranhão.

Ao (1º) primeiro dia do mês de março---- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Cultura de Açailândia Ltda. ----- CGC nº 06.764.963/0001-48 ----- representada por seu Diretor-Gerente ----, Sr. Dogival Geronimo da Silva ----- CPF nº 044.880.164 - 72, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.583 ---, de 05 de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte -----, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Açailândia ----- Estado do Maranhão -----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA :- Fica assegurado à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.----- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Açailândia-----, Estado do Maranhão -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses contado da data da pu-

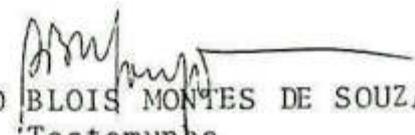
blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

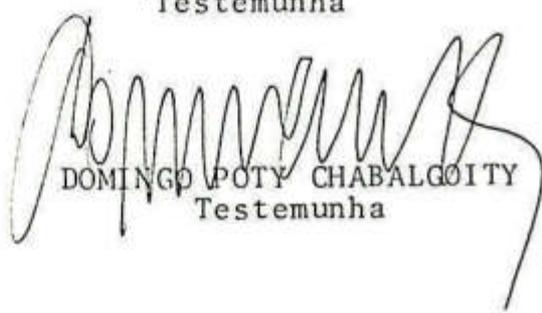
tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações


DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
Diretor-Gerente da Rádio Cultura de Açai
lândia Ltda.


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO J DO
DIÁRIO OFICIAL DE 05 JAN 1988
CÓPIA AUTENTICADA



Decreto nº 95.583, de 05 de janeiro de 1988

Outorga concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007956/85, (Edital nº 47/85), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Açailândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 1988;
167º da Independência e 100º da República.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA

CNPJ: 06.764.963/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:32 do dia 20/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007947/2018-08

Entidade: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

CNPJ nº: 06.764.963/0001-48

Fistel nº: 50414189507

Localidade: Açailândia/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2018

Período: 02/03/2018 a 02/03/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(Adaptada)

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2654911, pág. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8800498, pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de	

novo período;			2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2654911, pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2654911, pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2654911, pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2654911, pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa			- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795	

<p>jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2654911, pág. 2-3</p>	<p>52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2654911, pág. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>7761133, pág. 6</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8800498, pág. 2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	

termos da Lei nº 12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8944468	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	2654911, pág. 5-36 (CS a 6ª AC)*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8800498, pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que				

comproven a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	2654911, pág. 38-42	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2654911, pág. 43	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2654911, pág. 44	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 2654911, pág. 45 E 2654911, pág. 46 M 2654911, pág. 47	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8945951	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2654911, pág. 45 2654911, pág. 50	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos				

perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2654911 pág. 51	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	<u>Conforme Certidão Simplificada (8745375)</u> 1) págs. 4 e 5 - Dogival Gerônimo da Silva 2) pág. 6 e 7- Francisco William de Macedo Jerônimo 3) pág. 8 Isabel Cristina de Figueiredo E Silva	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8745375, pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/01/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8745405** e o código CRC **7FDF70F0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007947/2018-08

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**, portadora do **CNPJ nº 06.764.963/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50414189507**, na localidade de Açailândia/MA, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11928/2019/SEI-MCTIC, nº 7120/2021/SEI-MCOM e nº 18350/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 24373/2019/MCTIC, nº 12656/2021/MCOM e nº 25576/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou àquela pessoa jurídica a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4412625, 4415693, 7588942, 7589000, 8746068 e 8746112).

3. Em resposta, enviou-se os documentos solicitados, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.039617/2019-54, nº 53115.017012/2021-85 e nº 53115.040615/2021-81).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da

pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 - Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação ao decênio de 1998-2008, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de novembro de 1997, por meio do Processo nº 53680.000500/1997-11. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, foi observado, nos termos da redação originária do art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em abril de 2007. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. No decênio de 2008-2018, a interessada não apresentou pedido tempestivo, motivo pelo qual foi instaurado o Processo nº 53000.000462/2008-59. Em maio de 2008, ela foi oficiada pelo Poder Público, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre o interesse na renovação da outorga. Em resposta, colacionou-se o pedido de renovação no dia 27 de agosto de 2008, acompanhado de parte da documentação. Após a instrução processual, o então Ministro de Estado das Comunicações decidiu pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, por meio da Portaria nº 670, de 10 de maio de 2016, publicada em 12 de maio de 2016; porém, o decênio encerrou antes que a manifestação do Ministro fosse apreciada pelo Congresso Nacional, não tendo produzido efeitos legais o mencionado ato, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. Oportuno destacar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos objetivando a renovação de outorga, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

11. Ademais, editou-se a Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2012, por meio da qual foi determinado o conhecimento dos pedidos de renovação de outorga que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2008-2018, fora agasalhado pelos efeitos dos respectivos normativos, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2654911 - Págs. 2-3).

14. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo previsto no citado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, qual seja, de 2 de março de 2017 a 2 de março de 2018.

15. Importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 8944829, Págs. 2-4).

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada

documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769).

22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de

radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375-Pág. 6; e SEI 8944498).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia/MA.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/01/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 07/01/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/01/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8944860** e o código CRC **C37FC759**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

SEI nº 8944860

Ofício Interno nº 15025/2022/MCOM

Brasília, 10 de Janeiro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM (8944860)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM (8944860), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 10/01/2022, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9102011** e o código CRC **04A1D2A1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15025/2022/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 9102011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4508, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9248205** e o código CRC **237A870C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCEIRO n. 00036/2022/ CONJUR-MCOM /CGU/AGU/lml

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de **2 de março de 2018 a 2 de março de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 8944860)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão,

consoante denota a documentação acostada aos autos;

“8. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 - Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.”

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (SEI nº 2654911), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia.*”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."**

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."**

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."**

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."**

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."**

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."**

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a**

permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do **art. 4º, da Lei nº 5.785/72**, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em **02 de março de 2018** e o pedido apresentado **1º de fevereiro de 2018** (SEI 2654911).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em **06 de dezembro de 2021**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8800498). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA**, designado para a função na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Maranhão, Escritório Regional de Imperatriz, em 06/12/1985 (SEI nº 2654911, fls. 5-36).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 8745405).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;* [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX -. *prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI -*declaração deque;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) *a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405)*

(...)

22. *A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).*

23. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."*

27. *Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 5-36 - CS a 6ª AC); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911 pág. 43); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2654911, pág. 44); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 2654911, pág. 45, pág. 46, pág. 47), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8945951); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 2654911, pág. 50); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 2654911, pág. 51).*

28. *Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.*

29. *No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8540993).*

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:*

(...)

26. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

27. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias*

para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375- pág. 6; e SEI 8944498)."

31 Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**". Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**"."

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 800507658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 14:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, no período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802281085 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 16:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00103/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802470911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 18:24. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de Janeiro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9248223** e o código CRC **C92B69D8**.

Ofício Interno nº 15232/2022/MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 4508/2022/SEI-MCOM (9248205) e
Exposição de Motivos (9248223)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM (8944860) e no Parecer Jurídico nº 000036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9247542), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4508/2022/SEI-MCOM (9248205) e Exposição de Motivos (9248223), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9248349** e o código CRC **656B5720**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15232/2022/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 9248349

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2022 10:29:32
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6939284
Data prevista de publicação: 14/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14259514	ATO PORTARIA MCOM NA 4120.rtf	4368a605f0af081b 154da18e8249c5f8	7,00	R\$ 231,28
14259515	ATO PORTARIA MCOM NA 4508.rtf	b4cdfd1f395910b5 fd0d9524ea7e62b1	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 495,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac53ba919

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 000000	E-mail: dogivalgeronimo@bol.com.br
CNPJ: 06.764.963/0001-48	Número do Fistel: 50414189507
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento:	
Bairro: JACÚ	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Dom Pedro I	Complemento:	
Bairro: Jacú	Numero: 58 - A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOM PEDRO I	Complemento: CAIXA POSTAL 04	
Bairro: Jacú	Numero: 58-A	
Município: Açailândia	UF: MA	CEP: 65930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açailândia	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.8297kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 1004440429	Número Indicativo: ZYX214
Data Último Licenciamento: 09/01/2019	Número da Licença: 53500.054118/2018-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4°56'35" S	Longitude: 47°30'14" W	Cota da base: 231 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 1.19 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-3-104,7			Fabricante: IFTELECOM		
Ganho: 1.99 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.48	10°: 0.51	15°: 0.55	20°: 0.58	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.64	40°: 0.65	45°: 0.65	50°: 0.65	55°: 0.64
60°: 0.63	65°: 0.61	70°: 0.58	75°: 0.55	80°: 0.51	85°: 0.48	90°: 0.45	95°: 0.43	100°: 0.41	105°: 0.39	110°: 0.38	115°: 0.37
120°: 0.36	125°: 0.36	130°: 0.36	135°: 0.37	140°: 0.37	145°: 0.37	150°: 0.36	155°: 0.33	160°: 0.28	165°: 0.23	170°: 0.17	175°: 0.13
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.03	200°: 0.02	205°: 0.01	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0.01	250°: 0.02	255°: 0.03	260°: 0.04	265°: 0.06	270°: 0.09	275°: 0.13	280°: 0.17	285°: 0.23	290°: 0.28	295°: 0.33
300°: 0.36	305°: 0.37	310°: 0.37	315°: 0.37	320°: 0.36	325°: 0.36	330°: 0.36	335°: 0.37	340°: 0.38	345°: 0.39	350°: 0.41	355°: 0.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.83 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95583	Decreto	PR	05/01/1988	06/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900055025201639	2173	Despacho	MCTIC	31/10/2016	14/11/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1604	Ato	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	466	Ato	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
53500.001697/2017-18	313	Ato	ORLE	23/01/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014842/2018-10	2951	Ato	ORLE	19/04/2018	03/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.007947/2018-08	4508	Portaria	MC	19/01/2022	14/02/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	

Ofício Interno nº 16238/2022/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9248223)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4508/2022/SEI-MCOM (9248205), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9248223), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2022, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9470082** e o código CRC **3221D33B**.

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.508, de 19 de Janeiro de 2022, publicada em 14/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8801/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.007947/2018-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689834** e o código CRC **A4D65270**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8801/2022/MCOM - Processo nº 01250.007947/2018-08 - Nº SEI: 9689834

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3338965

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.25
Data e Horário: 02/05/2022 12:57:10
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.003608/2022-08

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3338963

- Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3338964

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00055/2022 MCOM

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.508, de 19 de Janeiro de 2022, publicada em 14/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCEIRO n. 00036/2022/ CONJUR-MCOM /CGU/AGU/lml

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de **2 de março de 2018 a 2 de março de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19130 /2021/SEI-MCOM (SEI n° 8944860)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos;

“8. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto n° 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.”

3. No requerimento protocolado em **1° de fevereiro de 2018 (SEI n° 2654911)**, a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia/."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."**

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."**

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."**

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."**

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."**

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação

de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.*"

18. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do **art. 4º, da Lei nº 5.785/72**, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em **02 de março de 2018** e o pedido apresentado **1º de fevereiro de 2018** (SEI 2654911).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em **06 de dezembro de 2021**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8800498). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA**, designado para a função na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Maranhão, Escritório Regional de Imperatriz, em 06/12/1985 (SEI nº 2654911, fls. 536).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8745405).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405)

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 5-36 - CS a 6ª AC); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911 pág. 43); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2654911, pág. 44); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 2654911, pág. 45, pág. 46, pág. 47), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8945951); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 2654911, pág. 50); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 2654911, pág. 51).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante

legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 8540993**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:*

(...)

26. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

27. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375- pág. 6; e SEI 8944498)."*

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."*

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. *A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).*

20. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."*

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido

de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."**

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 800507658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 14:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, no período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.

19/01/2022 08:33

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/802281085> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/802281085> À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802281085 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-012022 16:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00103/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802470911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 18:24. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCEIRO n. 00036/2022/ CONJUR-MCOM /CGU/AGU/lml

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de **2 de março de 2018 a 2 de março de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 8944860)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão,

consoante denota a documentação acostada aos autos;

“8. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 - Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.”

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (SEI nº 2654911), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia.*”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."**

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."**

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."**

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."**

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."**

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."**

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a**

permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do **art. 4º, da Lei nº 5.785/72**, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em **02 de março de 2018** e o pedido apresentado **1º de fevereiro de 2018** (SEI 2654911).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em **06 de dezembro de 2021**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8800498). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA**, designado para a função na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Maranhão, Escritório Regional de Imperatriz, em 06/12/1985 (SEI nº 2654911, fls. 5-36).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8745405).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;* [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX -. *prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;* [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - *(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

XI -*declaração deque;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) *a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) *a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)"

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405)*

(...)

22. *A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).*

23. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."*

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 5-36 - CS a 6ª AC); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911 pág. 43); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2654911, pág. 44); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 2654911, pág. 45, pág. 46, pág. 47), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8945951); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 2654911, pág. 50); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 2654911, pág. 51).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8540993).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:*

(...)

26. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

27. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias*

para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375- pág. 6; e SEI 8944498)."

31 Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**". Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 800507658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 14:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, no período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802281085 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 16:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00103/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802470911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 18:24. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Maio de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo da Rádio Cultura de Açailândia Ltda, portadora do CNPJ nº 06.764.963/0001-48, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414189507, na localidade de Açailândia/MA, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 55 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/05/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3341493** e o código CRC **E8B6376D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1233/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 55/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 55/2022 MCOM (341483), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.508, de 19 de Janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia/MA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 04/05/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3341914** e o código CRC **7833CCFF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 55/2022 MCOM §341483), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3341491) e Anexo I (3341487).

Assunto: "Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia/MA."

Trâmite do Processo:

OFÍCIO Nº 8801/2022/MCOM, de 18/04/2022 (3338963) e anexo (3338964);

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3341493), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OF. Nº 1233/2022/GM/CC/PR, de 04/05/2022 (3341914), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/05/2022 (3341493) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3348260** e o código CRC **0BA74387** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 312/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Rádio Cultura de Açailândia Ltda. (CNPJ 06.764.963/0001-48)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00055/2022 MCOM, de 13 de abril de 2022 (3341483)

Parecer de Mérito – Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, de 18 de janeiro de 2022[1] (3341487)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Açailândia/MA

1. Trata-se da [PORTARIA Nº4.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Açailândia/MA, a partir de 02 de março de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Cultura de Açailândia Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.764.963/0001-48, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2022, com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00036/2022/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU/ImI, de 18 de janeiro de 2022[41487]), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Cultura de Açailândia Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac53ba919&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 07 de janeiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8745405, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00103/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 18/01/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826654** e o código CRC **6F2F7436** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007947/2018-08

SUPER nº 3826654

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007947/2018-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 300 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007947/2018-08

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.007947/2018-08, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06764.963/0001-48, na localidade de **Açailândia/MA**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007947/2018-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza, Assessor**, em 21/12/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3829604** e o código CRC **8E302C92** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 

Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 anamaria.santos@mcom.gov.br

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

 govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 55 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 55 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904026** e o código CRC **F37CE63B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.007947/2018-08

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 15025/2022/MCOM e do Parecer nº 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cultura de Açailândia Ltda (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia/MA, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028 (SUPER 8944860, 9102011 e 9247542).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.508, de 19 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9468060). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM (SUPER 8944860).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos colacionada aos autos sob o SUPER 11019179, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019139** e o código CRC **8FDF861D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11019179)

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

Documento nº 11019139

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019179** e o código CRC **78D28B03**.



EM Nº 120/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022205** e o código CRC **2AD55CE0**.

Referência: Processo nº 01250.007947/2018-08

Documento nº 11022205

Ofício Interno nº 39017/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022205)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM (8944860) e Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU (9247542), encaminho a Exposição de Motivos (11022205), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022207** e o código CRC **2C14C7B7**.

Ofício Interno nº 39856/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022205)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11019139), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022205), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053550** e o código CRC **84F70EC2**.

EM nº 00402/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23386/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007947/2018-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059630** e o código CRC **9C3D41B0**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4684975

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 27/10/2023 09:27:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.007947/2018-08
Interessados:

RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA NO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4684968
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4684969
- Exposição de Motivos Nº 120/2023/MCOM	4684970
- OFICIO Gabinete da Secretaria de Comunicação	4684971
- OFICIO Interno nº 39856/2023/MCOM	4684972
- Exposição de Motivos nº 00402/2023 MCOM	4684973
- OFICIO Nº 23386/2023/MCOM	4684974

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00402/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4508, de 19 de janeiro de 2022, publicada em 14 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM /CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARCEIRO n. 00036/2022/ CONJUR-MCOM /CGU/AGU/lml

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO - SERAD E RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Açailândia/MA**, referente ao período de **2 de março de 2018 a 2 de março de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 8944860)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão,

consoante denota a documentação acostada aos autos;

“8. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 - Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.”

3. No requerimento protocolado em **1º de fevereiro de 2018** (SEI nº **2654911**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *“ Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia/.”*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."**

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei."**

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."**

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."**

16. No mesmo **Código Brasileiro de Telecomunicações**, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."**

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."**

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a**

permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do **art. 4º, da Lei nº 5.785/72**, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em **02 de março de 2018** e o pedido apresentado **1º de fevereiro de 2018** (SEI 2654911).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em **06 de dezembro de 2021**, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8800498). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **DOGIVAL GERÔNIMO DA SILVA**, designado para a função na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Maranhão, Escritório Regional de Imperatriz, em 06/12/1985 (SEI nº 2654911, fls. 5-36).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 8745405).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração deque; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405)*

(...)

22. *A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).*

23. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."*

27. *Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 5-36 - CS a 6ª AC); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911 pág. 43); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2654911, pág. 44); prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 2654911, pág. 45, pág. 46, pág. 47), e à Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 2654911, pág. 45), prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8945951); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 2654911, pág. 50); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 2654911, pág. 51).*

28. *Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.*

29. *No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8540993).*

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:*

(...)

26. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

27. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias*

para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375- pág. 6; e SEI 8944498)."

31 Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**". Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**"

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, fornecido o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 800507658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 18-01-2022 14:43. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Dr.^a Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, no período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia/MA, concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**
6. Dessa forma e após o atendimento da recomendação acima, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 02 de março de 2018 a 02 de março de 2028.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Açailândia Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802281085 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-01-2022 16:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00103/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007947/2018-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007947201808 e da chave de acesso caef33f0

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802470911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 18-01-2022 18:24. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007947/2018-08

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**, portadora do **CNPJ nº 06.764.963/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 50414189507**, na localidade de Açailândia/MA, referente ao período de 2 de março de 2018 a 2 de março de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11928/2019/SEI-MCTIC, nº 7120/2021/SEI-MCOM e nº 18350/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 24373/2019/MCTIC, nº 12656/2021/MCOM e nº 25576/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou àquela pessoa jurídica a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4412625, 4415693, 7588942, 7589000, 8746068 e 8746112).

3. Em resposta, enviou-se os documentos solicitados, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.039617/2019-54, nº 53115.017012/2021-85 e nº 53115.040615/2021-81).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Açailândia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988 (SEI 8944829 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e aquela pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 1988 (SEI 8944829 - Págs. 5-8). Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida, desde 2 de março de 1998, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

8. Em relação ao decênio de 1998-2008, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de novembro de 1997, por meio do Processo nº 53680.000500/1997-11. Registra-se que o prazo legal, vigente à época, foi observado, nos termos da redação originária do art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Naquela ocasião, juntou-se parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em abril de 2007. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o período encerrado sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido de renovação de outorga.

9. No decênio de 2008-2018, a interessada não apresentou pedido tempestivo, motivo pelo qual foi instaurado o Processo nº 53000.000462/2008-59. Em maio de 2008, ela foi oficiada pelo Poder Público, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre o interesse na renovação da outorga. Em resposta, colacionou-se o pedido de renovação no dia 27 de agosto de 2008, acompanhado de parte da documentação. Após a instrução processual, o então Ministro de Estado das Comunicações decidiu pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, por meio da Portaria nº 670, de 10 de maio de 2016, publicada em 12 de maio de 2016; porém, o decênio encerrou antes que a manifestação do Ministro fosse apreciada pelo Congresso Nacional, não tendo produzido efeitos legais o mencionado ato, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

10. Oportuno destacar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos objetivando a renovação de outorga, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

11. Ademais, editou-se a Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2012, por meio da qual foi determinado o conhecimento dos pedidos de renovação de outorga que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada, referente ao período de 2008-2018, fora agasalhado pelos efeitos dos respectivos normativos, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2654911 - Págs. 2-3).

14. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo previsto no citado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, qual seja, de 2 de março de 2017 a 2 de março de 2018.

15. Importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 8944829, Págs. 2-4).

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8745405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8745405).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de dezembro de 2021 (SEI 8944468).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, apenas na localidade objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Dogival Gerônimo da Silva e os sócios Francisco William de Macedo Jerônimo e Isabel Cristina de Figueiredo e Silva não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769).

22. A entidade apresentou certidão emitida pela Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Açailândia/MA, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8745405).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº

4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2021, com validade até 2 de março de 2028 (SEI 8745375-Pág. 6; e SEI 8944498).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açailândia/MA.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/01/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 07/01/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/01/2022, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8944860** e o código CRC **C37FC759**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.007947/2018-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 19.130/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ___ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA (CNPJ n.º 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto n.º 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 01250.007947/2018-08

SEI n.º 8944860

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 402 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/10/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693600** e o código CRC **E22A144A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4023/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 402/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 402/2023 (4693585), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA/ LTDA. (CNPJ nº 06.764.963/0001-48), nos termos do Decreto nº 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado em 6 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693802** e o código CRC **DD7FA213** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 402/2023 (4693585), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4693600), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4023/GM/CC/PR (4693802), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698569** e o código CRC **C2187EA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007947/2018-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 189 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio Cultura de Açailândia Ltda
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007947/2018-08

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.007947/2018-08, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **Rádio Cultura de Açailândia Ltda**, portadora do CNPJ nº **06.764.963/0001-48**, na localidade de **Açailândia/MA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, conforme histórico da **NOTA TÉCNICA Nº 19130/2021/SEI-MCOM [Parecer DE MÉRITO 4603598]** para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de 02 de março de 2018 [4693585], para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM [PARECER n. 00036/2022/ CONJUR-MCOM /CGU/AGU doc. SUPER Anexo II 4693591]** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e

competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007947/2018-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 07/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707972** e o código CRC **3F841D7D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 193/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007947/2018-08.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00402/2023 MCOM, de 14 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Açailândia (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00402/2023 MCOM (4684973), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007947/2018-08, acompanhado da [Portaria nº 4.508, de 19 de fevereiro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018, no município de Açailândia, estado do Maranhão, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.764.963/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19130/2021/SEI-MCOM, de 10 de janeiro de 2022 (4693598), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho (4684968), de 20 de julho de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Açailândia (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00036/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4693591) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.764.963/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$91.677,00 (Noventa e um mil e seiscentos e setenta e sete reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISABEL CRISTINA DE FIGUEREDO E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO WILLIAM DE MACEDO JERONIMO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DOGIVAL GERONIMO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:04 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial (3338964, p. 247-254) com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5715649** e o código CRC **0959AC95** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0